



14
5

Sete Barras, 31 de Outubro de 2024.

Ofício nº 123/2024-SP

Prezado Presidente:

Câmara Municipal de Sete Barras	
Recebi	04/11/2024 às 11:11
Alba S. Almeida Costa	

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 036/2024, encaminhar a essa Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos, referente à Construção de Creche na Barra do Ribeirão da Serra.

Colocando-nos à disposição, formulamos ao ensejo nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Dean Alves Martins
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ezelino Alves Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Sete Barras – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E PROJETOS

Rua José Lopes, nº 35 – Centro, Sete Barras/SP - CEP: 11910-000

Fone (13) 3872-5500 - www.setebarras.sp.gov.br

150
9

Ao

Senhor Prefeito:

Em atenção ao disposto no requerimento nº 036/2024, venho informar que a obra de Construção da Creche no bairro Barra do Ribeirão da Serra é o objeto do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação para a construção de uma creche para atendimento ao bairro da Barra do Ribeirão da Serra e conta com berçário, salas de aula, refeitório, cozinha, recepção, banheiros adaptados para os alunos e para público PCD e área de serviço.

No momento a obra encontra-se com sua execução em 4,22% e teve sua primeira parcela do recurso no valor de R\$ 114.537,31 desembolsado pela Secretaria Estadual de Educação somente no dia 13/09/2024 e conforme cronograma da obra, conta com o prazo de 12 meses para conclusão da obra.

Em anexo segue cópia do processo licitatório para contratação da empresa para execução dos serviços da obra.

Atenciosamente.

Sete Barras, 31 de Outubro de 2024.

Sérgio Ricardo Muniz

Secretário de Planejamento, Obras e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E PROJETOS

Rua: José Lopes, 35 - Centro, Sete Barras/SP - CEP: 11910-000

Fone: (13) 3872-4500 - www.setebarras.sp.gov.br

16
9

Interno Cap. IV

P	Proc. nº 24/24
M	Data: 15/01/24
S	Assinatura: <i>[assinatura]</i>
B	Seção Arquivo P.º

Ao Gabinete
Senhor Prefeito,

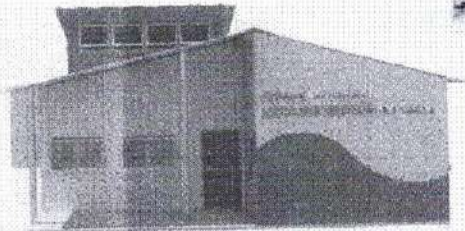
Encaminhamos documentos referentes à **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA**, objeto do Convênio nº 001182/2023 com a Secretaria Estadual de Educação, no valor de **R\$ 584.374,01** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), sendo R\$ 572.686,53 (Quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) de recurso estadual e R\$ 11.687,48 (Onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) de contrapartida do município, para o qual solicitamos autorização de V.S.a, para início dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

Segue em anexo, referente ao Convênio:

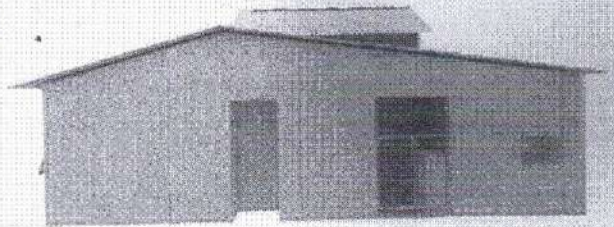
- Projeto Básico;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projetos de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto Estrutural;
- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Cronograma Físico - Financeiro

Sete Barras, 12 de Janeiro de 2024.

Sergio Ricardo Muniz
Secretário de Planejamento, Obras e Projetos



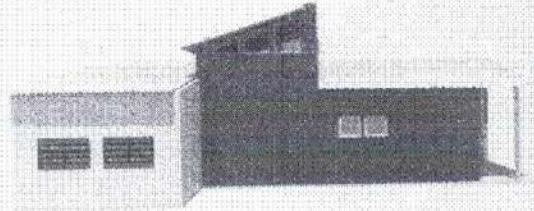
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC. 1/150



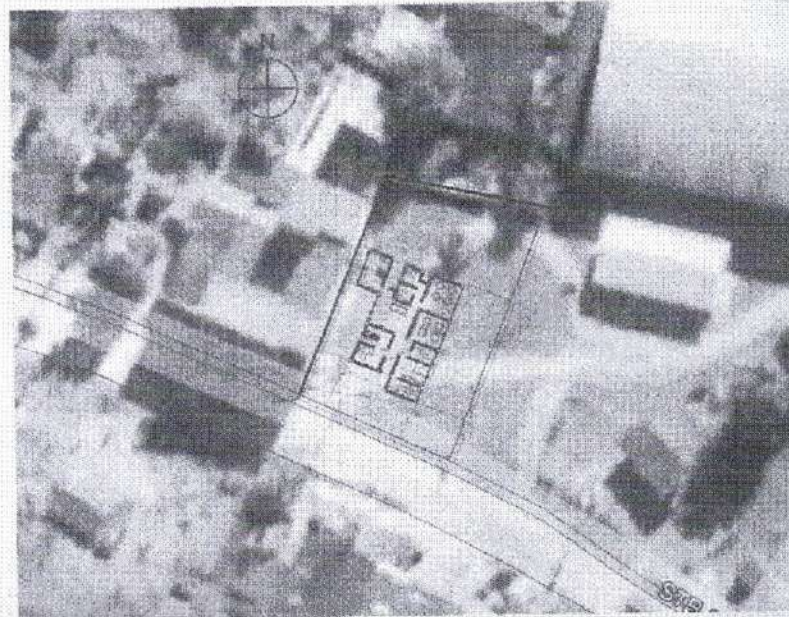
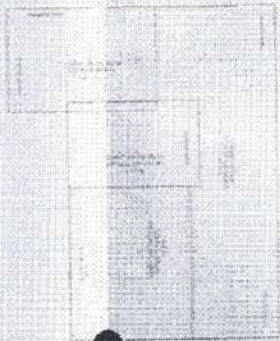
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC. 1/150



ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC. 1/150



ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC. 1/150



IMPLANTAÇÃO
ESC. 1/500

ESTRADA SAIBADELA 578 - 344

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO

PLANO ADRIEL MARTINS
INTEFETO DO MUNICÍPIO

SERGIO RICARDO MUNIZ
ARQUITETO DE PLANEJAMENTO
ORÇÃO E PROJETOS

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

MUNICÍPIO

CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM QUATRO SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO

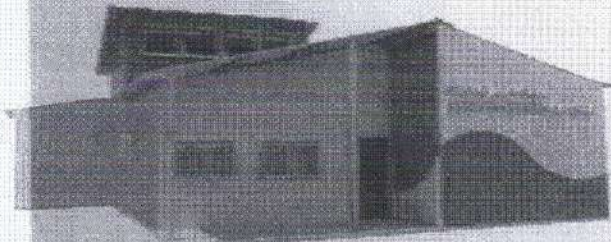
MUNICÍPIO

ESTRADA SAIBADELA 578 - 344, S/Nº, BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SÉ
BARRAS/SP

PLANO

PROJETO BÁSICO: CORTES E IMPLANTAÇÃO

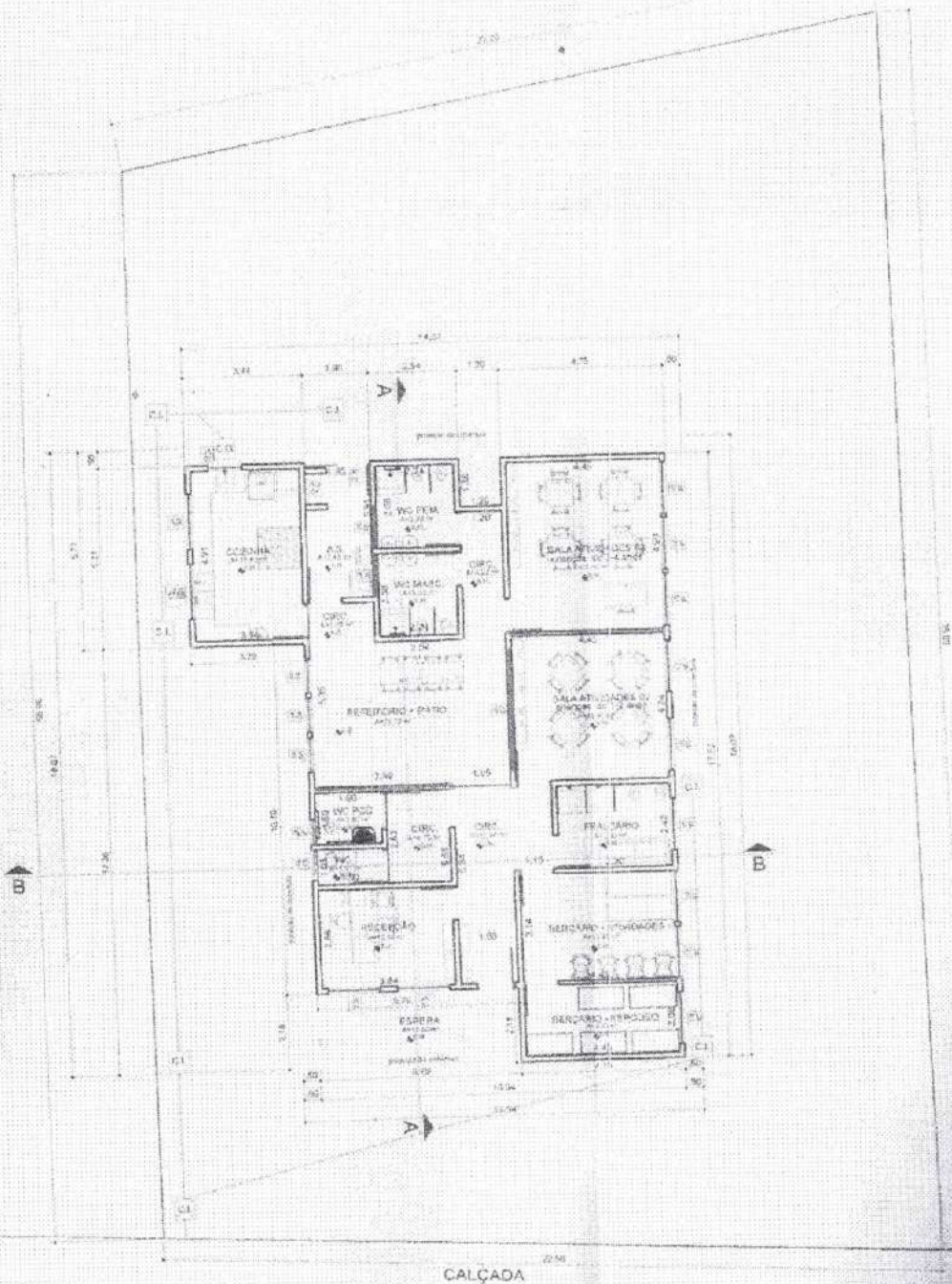
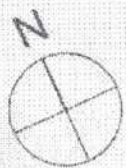
PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR
SERGIO RICARDO MUNIZ	0107230228543461	RAFAEL P. FERREIRA	
INDICAÇÃO			
DATA			
07/04/2022			



PERSPECTIVA
FRONTAL

PLANTA COBERTURA
ESC. 1/200

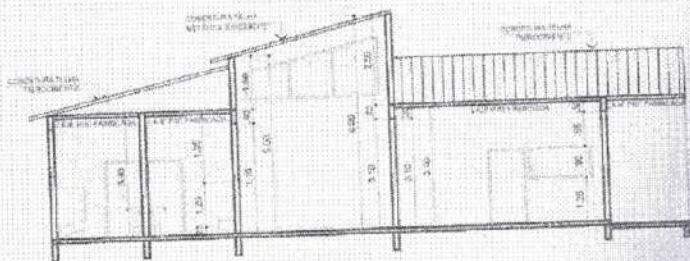




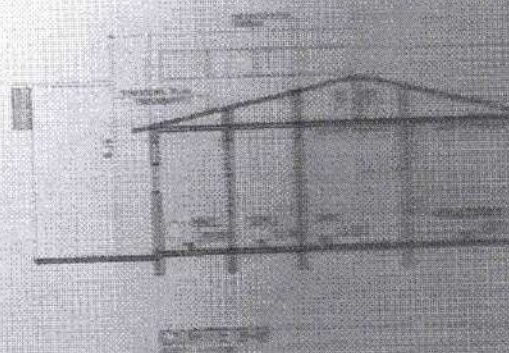
CALÇADA

ESTRADA SAIBADELA STB -344

PLANTA
ESC. 1/100



CORTE A-A
ESC. 1/100



5.06



5.39

4.59

9.30

0.79

0.00

NOTAS:
RE PARA A EXECUÇÃO, AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

DT	EMISSÃO INICIAL	DATA	FOR

DT	EMISSÃO INICIAL	DATA	FOR
05	EMISSÃO INICIAL	18/04/2023	Versão: 01
DT	EMISSÃO INICIAL	DATA	FOR

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

DEAR ALVES MARTINS
Projeto de Engenharia

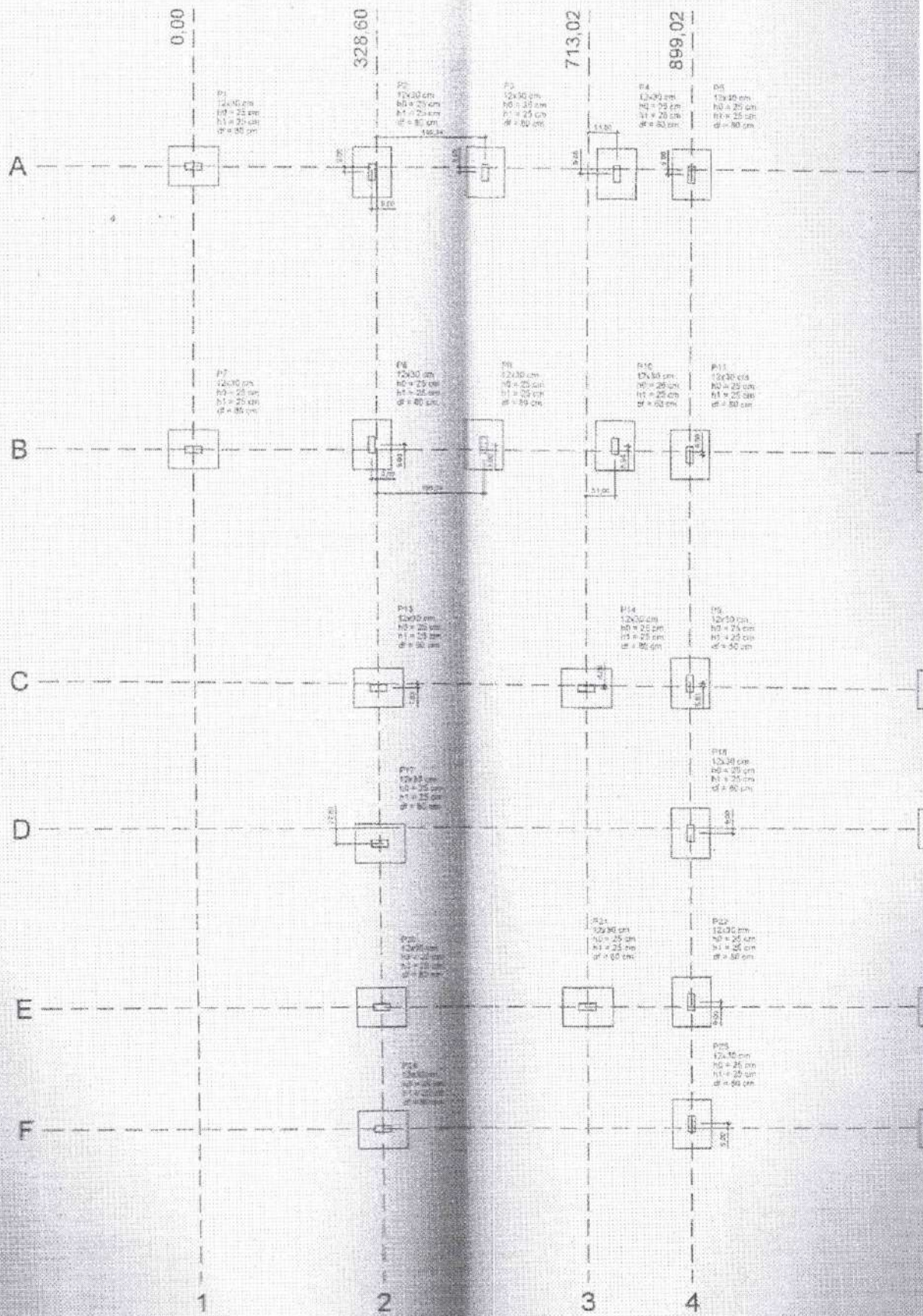
SERGIO RICARDO MUNIZ
Secretário de Planejamento, Obras e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 4 SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

ESTRADA SAIBADELA STB - 344, S/N, BARRA DO RIB. DA SERRA - SETE BARRAS

PROJETO BÁSICO - ESTRUTURAS		ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA
PROJETO	SERGIO RICARDO MUNIZ	742	169
PROJETO	SERGIO RICARDO MUNIZ		
PROJETO	SERGIO RICARDO MUNIZ		
INDICAÇÃO			01/00
DATA	18/04/2023	ESTRUTURAL - CRECHE BARRA DO RIBEIRÃO	





Verm			
Nome	Cota	Elevação	Nota
	(m)	(m)	(%)
VB-1	121.40	0	0
VB-2	121.30	0	0
VB-3	121.20	0	0
VB-4	121.10	0	0
VB-5	121.00	0	0
VB-6	120.90	0	0
VB-7	120.80	0	0
VB-8	120.70	0	0
VB-9	120.60	0	0
VB-10	120.50	0	0
VB-11	120.40	0	0
VB-12	120.30	0	0
VB-13	120.20	0	0

Características do terreno:

RA	Est
100%	2.0000

NOTAS
01. PARA A EXECUÇÃO AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

CD	EMISSÃO INICIAL	TRM/2022	Verificador
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	PCR

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO EM QUALQUER FORMA DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

DELAN SILVES MARTINS
Prefeito Municipal

SÉRGIO RICARDO MURZ
Departamento de Planejamento, Obras e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 4 SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

ESTRADA SAIBADELA STB - 344, S/N, BARRA DO RIB. DA SERRA - SETE BARRAS

PROJETO BÁSICO - ESTRUTURAS

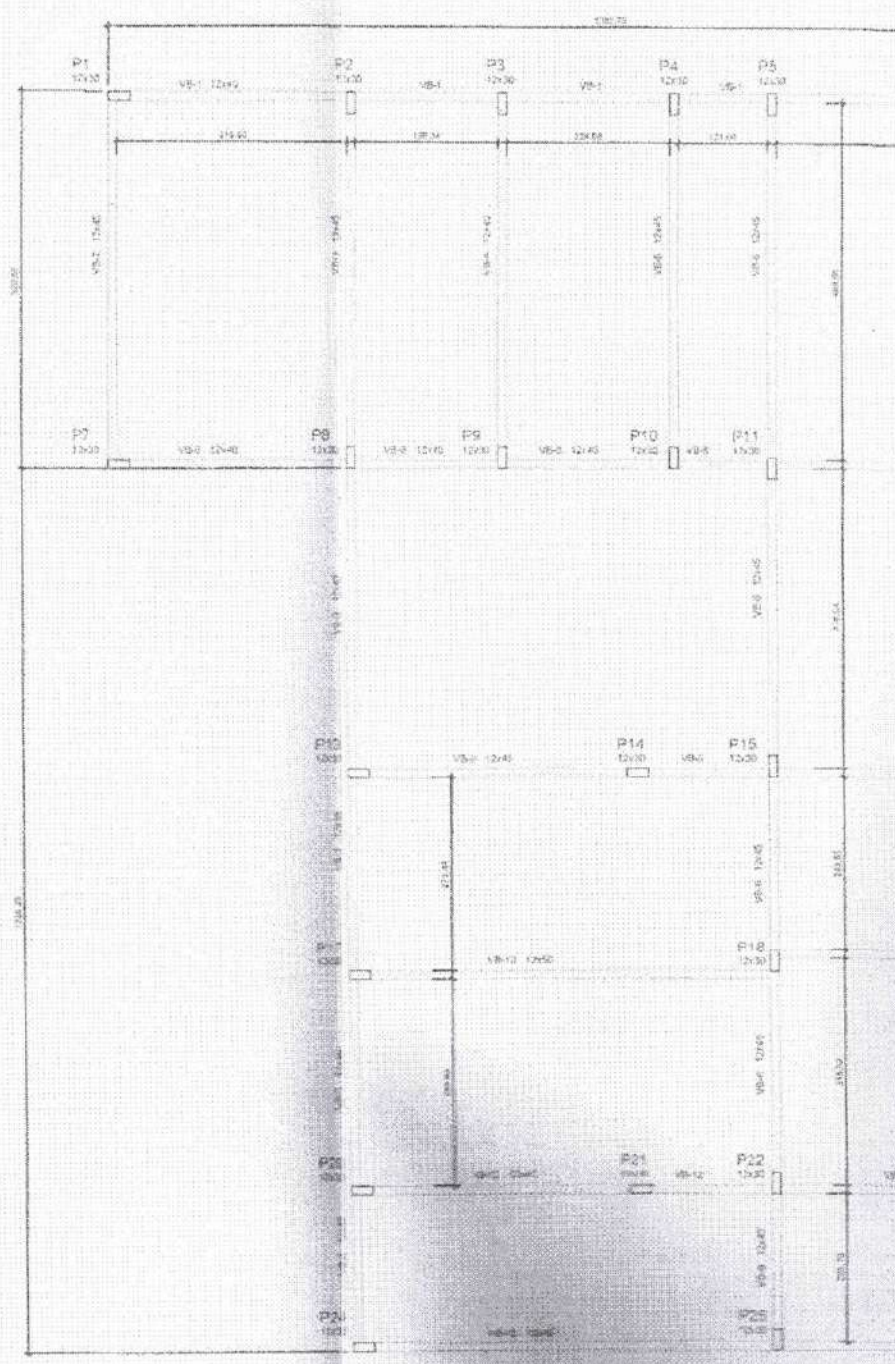
ÁREA DO TERRENO: 743,28 m²
ÁREA CONSTRUIDA: 189,50 m²

PROJETO: SÉRGIO RICARDO MURZ
REVISÃO: 202273022054/191

INICIADA: 14/02/2022

ESTRUTURAL - CRECHE BARRA DO RIBEIRÃO

02/0
00



Vigas			
Área (m²)	Volume (m³)	Medida (m)	Quantidade
VG-1	12440	0	0
VG-2	12445	0	0
VG-3	12445	0	0
VG-4	12445	0	0
VG-5	12445	0	0
VG-6	12445	0	0
VG-7	12445	0	0
VG-8	12440	0	0
VG-9	12440	0	0
VG-10	12440	0	0
VG-11	12440	0	0
VG-12	12440	0	0
VG-13	12440	0	0

Compatibilizações das medidoras	
de	Para
Medidor 01	Medidor 02
02	01

P10 12:28

P12 12:30

P15 12:30

P19 12:30

P23 12:30

P29 12:30

NOTAS
 01 PARA EXECUÇÃO AS MEDIDAS DEVEM SER COMFERIDAS NO LOCAL.

DE	EMISSÃO INICIAL	REVISÃO	VERIFICADO A
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	PIOR

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO EM QUALQUER PERÍODO DE SEMPRE DESENTE DA UETA PARA A QUAL ESTA DENSO FORNECIDO.

DEAN ALVES MARTINS
 Prefeito do Município

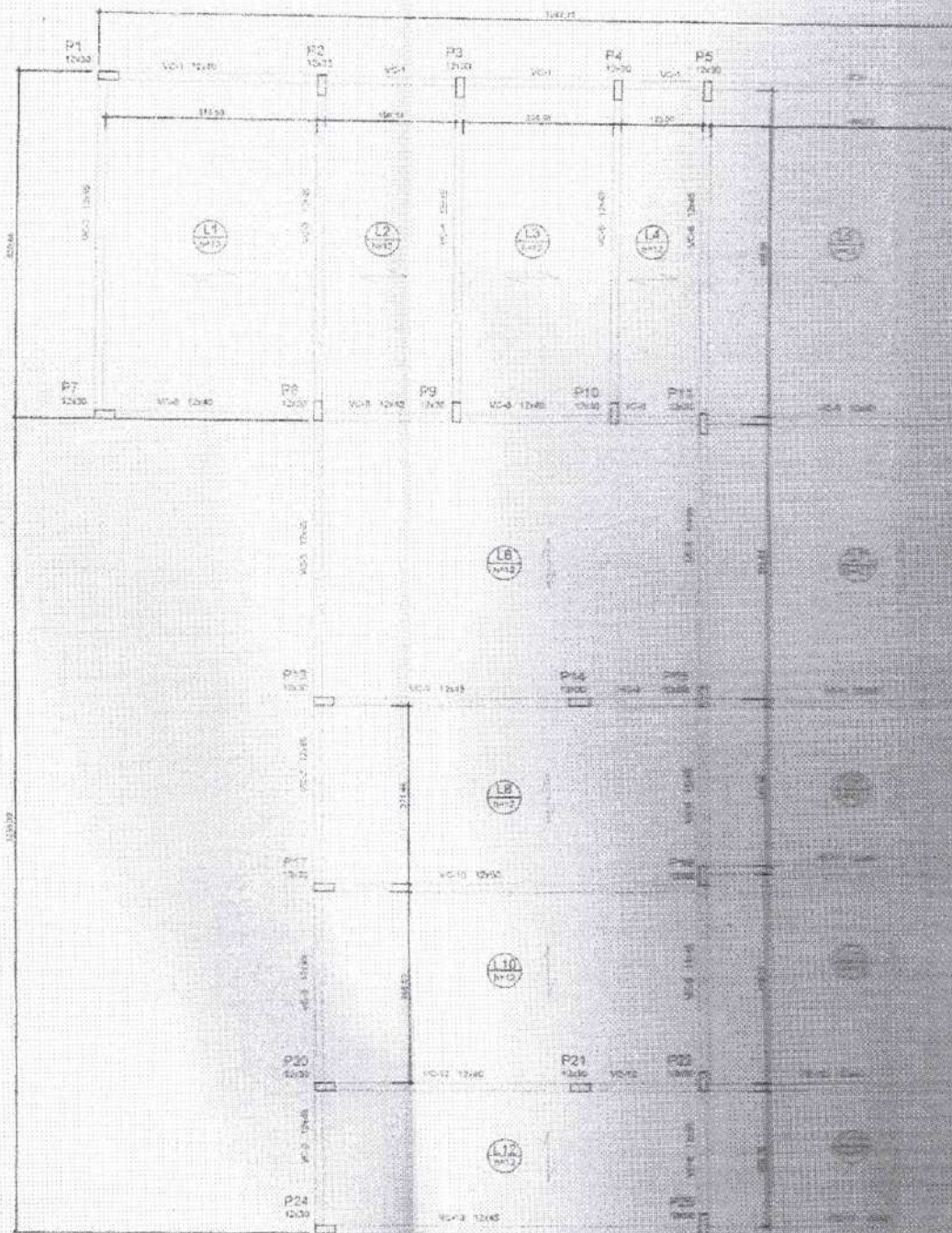
LEONARDO RIBEIRO MENDES
 Secretário de Planejamento, Obras e Projetos

PROPRIEDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 4 SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

ENDEREÇO: ESTRADA SAIBADELA STB - 344 S/A, BARRA DO RIB. DA SERRA - SETE BARRAS

PROJETO	PROJETO BÁSICO - ESTRUTURAS	ÁREA DO TERRENO	742,25 m²
		ÁREA CONSTRUÍDA	168,50 m²
INSCRIÇÃO	BENEFÍCIO RIBEIRO MUNI	INSCRIÇÃO	VERBA ORÇ. 3.8408
DATA	18/04/2024	DATA	03/03
			00



AL1

OM1

100 V / 50 Hz

178 A

OD1

2400/240



- 1 Iluminação ventiladores e tomadas - Residência (reservado 10 VAC)
- 2 Iluminação ventiladores e tomadas - Sala atividades 2 infantil
- 3 Iluminação ventiladores e tomadas - Cozinha (res. A, Serviço (res. 3))
- 4 Tomada de uso específico - Microondas
- 5 Tomada de uso específico - Geladeira
- 6 Tomada de uso específico - Freezer
- 7 Tomada de uso específico - Máquina de lavar
- 8 (VAC) massinha (Grupos - CH 1)
- 9 (VAC) massinha (Grupos - CH 2)

Legenda

- 1 fidele em piso e 1 tomada - 1,50m do piso
- 1 fidele em piso e 1 tomada - 1,00m do piso
- 2 fideles em piso e 1 tomada - 1,00m do piso
- Capa de proteção encaixada a 1,50m do piso
- Entrada de ar no teto
- Interruptor paralelo 2 botões - 1,00m do piso
- Interruptor simples 1 fidele - 1,00m do piso
- Interruptor simples 2 fideles - 1,00m do piso
- Tomada universal 2P e 3P - 0,40m do piso
- Tomada universal 2P e 3P - 0,40m do piso
- Placa 2P e 3P a 1,50m do piso
- Placa 2P e 3P a 1,00m do piso
- Quadro de distribuição - altura 1,30m do piso
- Tomada universal 2P e 3P a 1,50m do piso
- Tomada universal 2P e 3P a 1,00m do piso
- Tomada universal 2P e 3P a 0,40m do piso
- Tomada universal 2P e 3P a 0,40m do piso
- Tomada universal 2P e 3P a 0,40m do piso
- Ventilador no teto

Legenda das indicações

- VTY Placa 2P e 3P - tomada em - Liga Ondas
- 2P 3P Tomada - uso específico - Grupos grande
- ARC10000 Tomada - uso específico - Condicionador de ar 10000 BTU
- MJ2 Tomada - uso específico - Forno microondas 2P e 3P
- RU1 Tomada - uso específico - Geladeira dupla
- RG1 Tomada - uso específico - Lavadora grande
- MG1 Tomada - uso específico - Microondas
- SD1 Tomada - uso específico - Secador de cabelos
- SP Tomada redutora sistema 2P e 3P 10A - media
- VTS Ventilador de teto - 17 unidades - Liga Ondas

NOTAS

01 PARA A EXECUÇÃO, AS MEDIÇÂS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

DE	EMISSÃO INICIAL	18/04/2022	Virmondes Jr.
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	QTD

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

EDSON ALVES MARTINS
Prefeito de Miracema

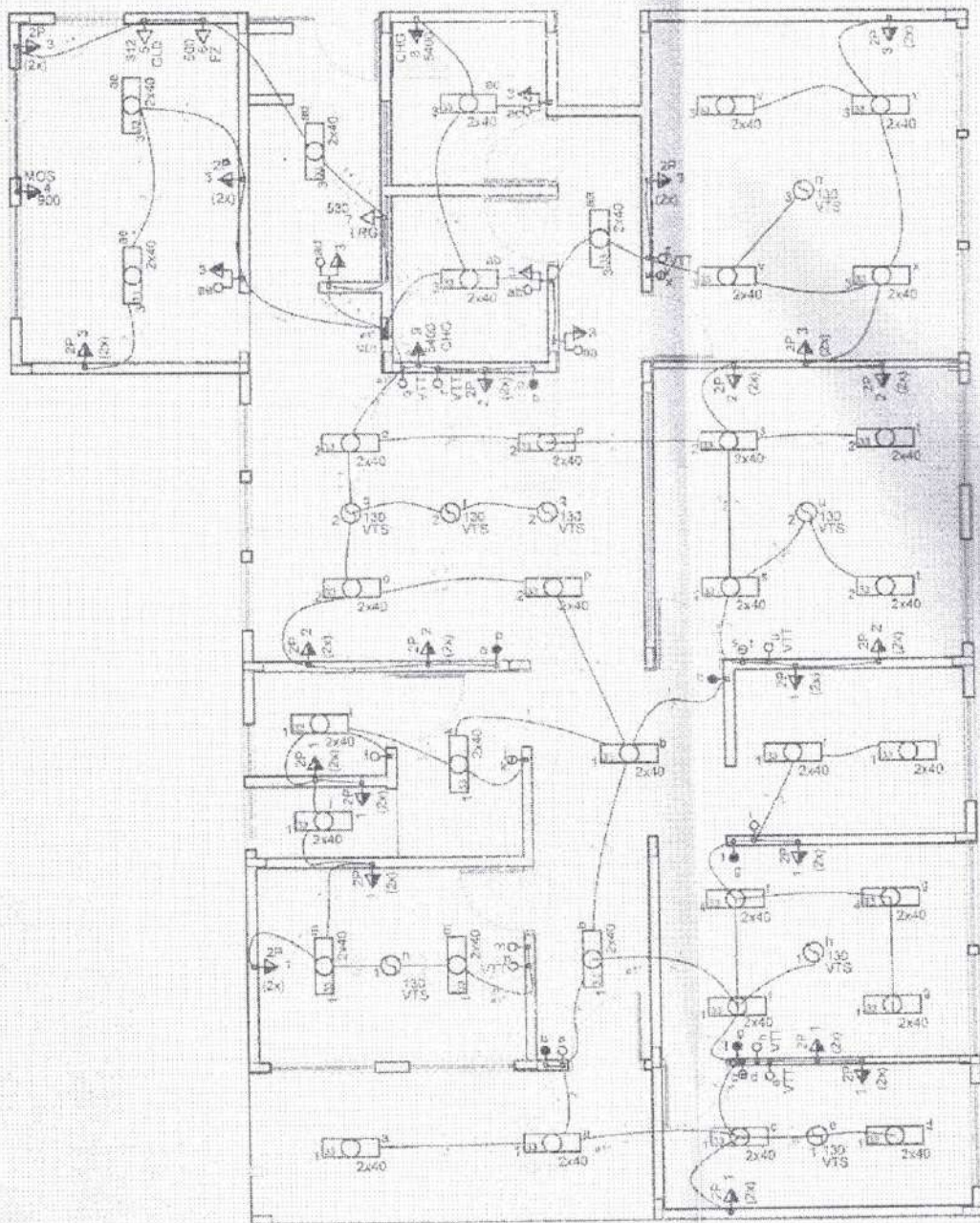
SERGIO RICARDO ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

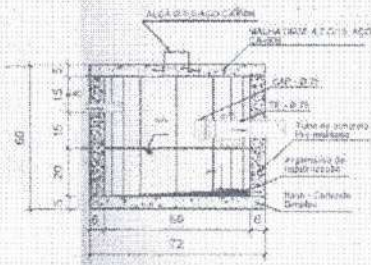
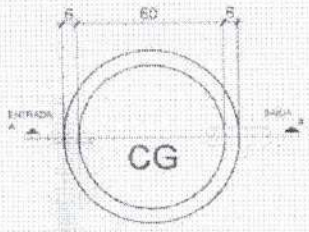
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 4 SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

ESTRADA SAIBADELA STB - 344 S/N, BARRA DO RIB. DA SERRA - SETE BARRAS

PROJETO	PROJETO BÁSICO - INST. ELÉTRICAS	ÁREA DO TERRENO	742,20
		ÁREA CONSTRUÍDA	189,50
PROJETA	SERGIO RICARDO MURZ	PROJETA	IRVINDES JUNIOR
PROJETO	280272002/054343H	PROJETO	IRVINDES JUNIOR
INDICAÇÃO		PROJETO	01/00
DATA	18/04/2022	PROJETO	00
		PROJETO	INST. ELÉTRICA - CRECHE BARRA DO RIBEIRÃO



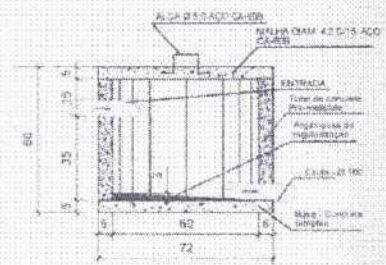
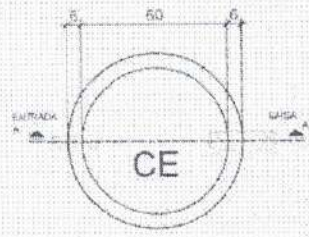
CAIXA DE GORDURA



CONSTITUIÇÃO
 - TUBO DE CONCRETO 10x10;
 - MALHA 10x10 4.7.015 AÇO INOX;
 - ARGAMASSA DE RESISTÊNCIA;
 - TUBO - CANHÃO SIMPLES.

EXECUÇÃO
 - TUBO DE CONCRETO 10x10;
 - MALHA 10x10 4.7.015 AÇO INOX;
 - ARGAMASSA DE RESISTÊNCIA;
 - TUBO - CANHÃO SIMPLES.

CAIXA DE INSPEÇÃO ESGOTO



CONSTITUIÇÃO
 - TUBO DE CONCRETO 10x10;
 - MALHA 10x10 4.7.015 AÇO INOX;
 - ARGAMASSA DE RESISTÊNCIA;
 - TUBO - CANHÃO SIMPLES.

EXECUÇÃO
 - TUBO DE CONCRETO 10x10;
 - MALHA 10x10 4.7.015 AÇO INOX;
 - ARGAMASSA DE RESISTÊNCIA;
 - TUBO - CANHÃO SIMPLES.

Legenda

- CG Caixa de Gordura
- CE Caixa de Inspeção Esgoto

NOTAS

01- PARA A EXECUÇÃO, AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

NO	EMISSÃO ORÇAL	18/04/2022	Versão: 01
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	FOR.

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO SEM A AUTORIZAÇÃO DE SEU GESTÃO PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

DEAD ALVES MARTINS
 Prefeito do Município

SERGIO RICARDO MENEZ
 Secretário de Planejamento, Obras e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 4 SALAS NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

ESTRADA SAIBADELA STB - 344, S/N, BARRA DO RIB. DA SERRA - SETE BARRAS

PROJETO BÁSICO - HIDROSSANITÁRIO

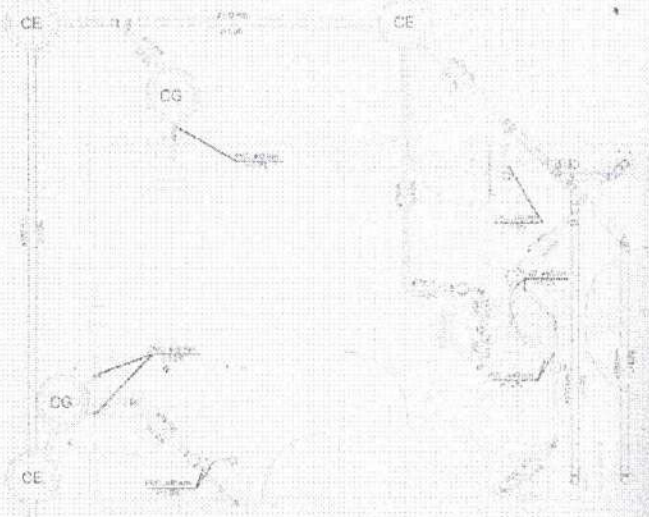
ÁREA DO TERREIRO: 140,8
 ÁREA CONSTRUÍDA: 140,8

PROJETO: SERGIO RICARDO MUNEZ
 DATA: 18/04/2022

REVISÃO: 01
 DATA: 18/04/2022

PROJETO: SERGIO RICARDO MUNEZ
 DATA: 18/04/2022

01/1
 00



projeção da cobertura





PREFEITURA MUNICIPAL SETE BARRAS

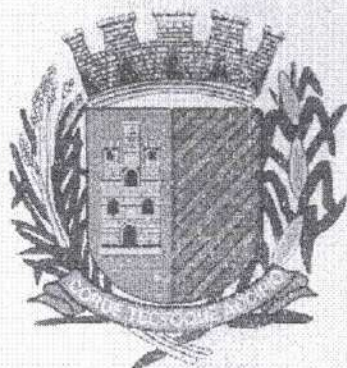
MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA
BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

REVISÃO 01



SEDUCCAP2022027002DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

EMPREENDIMENTO:

CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

REQUERENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

LOCALIZAÇÃO:

STB - 344, ESTRADA DO SAIBADELA. BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA, SETE BARRAS.



SUMÁRIO

A. INTRODUÇÃO.....	4
B. CONSIDERAÇÕES.....	4
C. PROJETO.....	4
D. SEGURANÇA.....	5
E. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA.....	5
F. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.....	5
G. ORÇAMENTO.....	5
1. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	5
1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA.....	5
2. FUNDAÇÃO.....	6
2.1. BROCAS DE CONCRETO.....	6
2.2. VIGA BALDRAME.....	6
3. PAREDES.....	6
3.1. ALVENARIA.....	6
3.2. DRYWALL.....	6
3.3. REVESTIMENTO.....	7
3.4. PINTURA.....	7
4. PISO.....	7
5. LAJES.....	7
6. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS.....	7
7. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.....	8
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	8
9. REDE DE LÓGICA.....	8
10. GRADIL.....	9
H. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	9



A. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das meias estabelecidas para a execução dos serviços para a Construção de Creche na Barra do Ribeirão da Serra.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme desenhos, prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

B. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários da planilha de referência FDE 01/2022.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico. Dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

Em casos de divergências entre detalhes e desenhos e este Memorial Descritivo prevalecerão sempre os primeiros. Já em casos de divergência entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala prevalecerão sempre às primeiras.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

C. PROJETO

O projeto tem como objetivo realizara Construção de Creche na Barra do Ribeirão da Serra. O mesmo foi elaborado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e Recomendações técnicas do FNDE, inerentes à execução da obra.

Na sua elaboração foram considerados:

- I. As características e condições do local;
- II. A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. A segurança;
- IV. A facilidade e economia na execução, conservação e operação;
- V. O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.



D. SEGURANÇA

A empreiteira será responsável pela segurança contra acidentes, obedecendo ao disposto na NR 18, tanto de seus operários como de terceiros, devendo observar nesse sentido, todo o cuidado na operação de máquinas, utilização de ferramentas, escoramento e sinalização de valas abertas, fogo, etc. A Fiscalização poderá exigir quando necessário, a colocação de sinalizações especiais, a expensas da empreiteira.

E. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira contratada se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Arquitetura - CAU.

A empreiteira contratada deverá analisar as especificações e desenhos contidos no projeto executivo, assim como realizar visita com vistoria técnica antes do início da obra, a fim de eliminar qualquer dúvida referente à sua execução.

Salienta-se que em caso de qualquer dúvida que por ventura apareça durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deve ser imediatamente consultada através de comunicação oficial para que estas possíveis dúvidas sejam esclarecidas.

F. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

G. ORÇAMENTO

O presente memorial será composto pelos diversos serviços detalhados abaixo.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA

Deverá ser fixada no local da obra uma placa alusiva de identificação, será confeccionada em chapá galvanizada fixada com estrutura de madeira. Exposta em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltado para a via que favoreça a melhor visualização. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.



2. FUNDAÇÃO

2.1. BROCAS DE CONCRETO

Fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 20 cm.

2.2. VIGA BALDRAME

Escavação manual de vala/cava em material de 1 categoria (areia, argila ou picarra) até 1,50m de profundidade, exclusive escoramento e esgotamento. Formas de madeira de 3ª para moldagem de peças de concreto armado com painéis planos em lajes, vigas, paredes, etc, servindo a madeira 1 vez, inclusive desmoldagem, exclusive escoramento. Lastro de pedra britada nº1. Concreto, FCK=20MPa, compreendendo fornecimento de concreto importado de usina, colocação nas formas, espalhamento, adensamento mecânico e acabamento. Barra de aço CA-50, com saliência ou moesa, coeficiente de conformação superficial mínimo igual a 1,5, diâmetro de 8 a 12,5mm destinada a armadura de concreto armado, 10% de perdas de pontas e arame 18. Fio de aço CA-60, redondo com saliência ou moesa, coeficiente de conformação superficial mínimo igual a 1,5, diâmetro acima de 6mm, destinado a armadura de peças de concreto armado, 10% de perdas e ponta e arame 18.

3. PAREDES

3.1. ALVENARIA

Para a alvenaria do prédio, será utilizado bloco de concreto de 14x19x39cm em conformidade com as normas, com juntas horizontais totalmente uniformes e preenchidas com espessura prevista em projeto, assentados com argamassa mista de cimento cal e areia. Todas as fiadas serão perfeitamente alinhadas, niveladas, aprumadas, sendo que as paredes deverão ser levantadas uniformemente. Sobre o vão de portas e janelas, serão moldadas ou colocadas vergas. Sob o vão de janelas e/ou caixilhos, serão moldadas ou colocadas contra vergas. As vergas e contra vergas excederão a largura do vão em pelo menos 30 cm em cada lado e terão altura mínima de 10 cm. Quando os vãos forem relativamente próximos e da mesma altura, recomenda-se uma única verga sobre todos eles. O Chapisco será aplicado com colher de pedreiro, em argamassa traço 1:3 com preparo manual. O emboço será executado com argamassa traço 1:2,8 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo mecânico com betoneira de 400l, aplicada manualmente. A espessura final das paredes deverá ser de 15cm.

3.2. DRYWALL

Execução de parede de gesso acartonado, drywall para vedação com isolamento acústico em lã mineral em todas divisórias, sistema Placostil, espessura total da parede = 115mm, fabricante Placo ou equivalente técnico. As paredes de gesso acartonado deverão ser instaladas abaixo do forro conforme indicado no projeto arquitetônico para garantir a planta livre em futuras

Prefeitura Municipal de São Barras

MEMORIAL DESCRITIVO



SEDUCCAP2022027002DM

modificações de funcionamento das salas. As divisórias serão estruturadas com perfis metálicos fixados no piso, pilares e paredes, com espessura de 90mm com estrutura guia e montante em perfil de aço galvanizado, chapas de 12,5 mm, conforme indicação do fabricante, fitada e emassada em todas as faces.

3.3. REVESTIMENTO

As paredes internas e tetos receberão chapisco com aplicação de colher de pedreiro e argamassa com traço 1:3, massa única para recebimento de pintura e emboço para recebimento de cerâmica com argamassa traço 1:2:8 e espessura de 20mm.

As paredes externas receberão chapisco e emboço. O chapisco deverá ser aplicado com colher de pedreiro e com preparo em betoneira. O emboço serão preparados em betoneira e aplicados manualmente na alvenaria com espessura de 2 cm.

Para o revestimento das paredes internas será utilizado cerâmica, assentado com argamassa colante industrializada.

3.4. PINTURA

Tanto nas paredes externas, quanto internas e teto deverão ser aplicadas uma demão de fundo selador acrílico e duas demãos de tinta látex acrílica nas paredes.

4. PISO

Reaterro manual apiloado para áreas internas, fornecimento lastro com material granular e execução de piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional e espessura de 7cm.

Em seguida será assentado o piso e rodapés cerâmico.

5. LAJES

A execução de laje pré-moldada unidirecional será com viga treliçada/lajota em EPS e com capa de concreto de 25 Mpa, com preenchimento em tijolo com armadura negativa, com capeamento de 3cm e concretagem com fck de 15 MPa, escoramento material e mão de obra.

6. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

Para as instalações hidráulicas será instalado entrada de água completa com abrigo o registro de gaveta, tubos de PVC rígido na cor marrom no diâmetro de 32mm e registros de gaveta e de pressão em latão fundido cromado. Reservatório de fibra de vidro com capacidade de 1.000 litros.



7. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Para as instalações de esgoto, utilizar tubo PVC rígido para esgoto predial, com diâmetros de 40 mm, 75 mm e 100 mm, Ralo seco em PVC rígido e ralo sifonado em ferro fundido, as caixas de inspeção cilíndricas em PVC com 100 mm de diâmetro e caixa de gordura em PVC de 19 litros.

Todos os itens descritos devem obedecer rigorosamente os diâmetros indicados conforme planilha orçamentária e projeto de instalação hidrossanitária.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverá ser instalado quadro de distribuição de energia universal de embutir para disjuntores de 24 DN.

Toda a rede de distribuição de energia elétrica deverá ser executada utilizando-se de eletrodutos. Para instalações embutidas em laje e paredes, utilizar preferencialmente eletrodutos de PVC flexível corrugado e caixas de luz em PVC.

Nas instalações dos fios e cabos alimentadores deverá ser evitado qualquer tipo de emendas. Quando necessário, somente poderão ser executadas nas caixas de passagem e com conectores apropriados.

Deverão ser instaladas luminárias LED quadradas de sobrepor com difusor prismático e luminárias blindadas ovais de sobrepor para lâmpadas fluorescentes.

Os interruptores e tomadas deverão ser do tipo simples, de embutir.

Todos os itens descritos devem obedecer rigorosamente os diâmetros indicados conforme planilha orçamentária e projetos de instalações elétricas. Após a execução, toda rede de distribuição deverá ser testada e ensaiada conforme norma, evitando riscos de choques elétricos, curtos-circuitos, etc.

9. REDE DE LÓGICA

Para a rede de lógica deverá ser instalado um quadro Telebrás de embutir.

Toda a rede de distribuição deverá ser executada utilizando-se de eletrodutos. Para instalações embutidas em laje e paredes, utilizar preferencialmente eletrodutos de PVC flexível corrugado.

Nas instalações dos fios e cabos alimentadores deverá ser evitado qualquer tipo de emendas. Quando necessário, somente poderão ser executadas nas caixas de passagem e com conectores apropriados.

As tomadas serão do tipo RJ-45 para rede de dados com placa e disjuntor termomagnético bipolar.



10. GRADIL

Colocação de gradil e portão em ferro perfilado do tipo parque com altura de 2,10 m. Portão de correr em grade de aço galvanizado eletrofundida e com pintura eletrostática

H. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

SENTELA CONSULTORIA
SÉRGIO RICARDO MUNIZ
* Inscrição profissional de Engenharia
Município de Sete Barras - SP



ENG.º SÉRGIO RICARDO MUNIZ
CREA/SP Nº 5060513627
ART Nº 28027230220543491

Prefeitura Municipal de Sete Barras | 9

MEMORIAL DESCRITIVO



Assinado com senha por: DEAN ALVES MARTINS - 11/04/2022 as 15:12:21
Documento Nº: 025769A1083067 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/025769A1083067>



SEDUCCAP2022027002DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3872-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

33
G

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/2024 PROCESSO Nº 024/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sete Barras, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.361/2024¹, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até ___/___/2024 às ___h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	___/___/2024 às ___h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ _____ ou 0,5%
Benefícios ME/EPP	<input type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência <input checked="" type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 584.374,01
Local para apresentação das propostas	Rua José Lopes, 35, Centro, na cidade de Sete Barras/SP
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Rua José Lopes, N.º 35, Centro, neste Município de Sete Barras/SP; no site www.setebarras.sp.gov.br ; através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br , ou por telefone (13) 3872-5500 – setor de licitações

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação, de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

¹ https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMzA5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3472-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

35
5

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE BARRAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL.

- 4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
- 4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:
- 4.4.1. valor global do objeto;
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE BARRAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ___/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

- 5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:
- 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3372-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

36
5

- 5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.
- 6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.
- 6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.
- 6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.
- 6.5. O modo de disputa a ser adotado será **“fechado e aberto”**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.
- 6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.5.3. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;
- 6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.
- 6.5.8. Após, o agente de contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. Se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua Jose Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5590 - Sete Barras-SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo, o agente de contratação procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do Edital.

7.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3373-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

38
4

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (11) 3882-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

40
G

- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- 11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)8872-5100 - Sete Barras/SP - CNPJ: 45.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Ficha 290

02.07.00 – Secretaria de Educação

02.07.01 – Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB

12.3610006.2030 – Manutenção dos serviços educacionais - Fundamental

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no sítio oficial www.setebarras.sp.gov.br.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Projeto Básico

Sete Barras, ___ de _____ de 2024.

DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3872-5500 - Sete Barras-SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2024 PROCESSO N.º 024/2024

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Prova de capacidade técnica profissional

SUPER ESTRUTURA			
LAJE			
03.03.018	Laje pré-fabricada vigota treliçada unidirecional lt12-100 kgf/m ²	M ²	82

ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS			
PAREDE EXTERNA			
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp nom 15cm	M ²	150

c) Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante deverá realizar vistoria prévia e terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos através do PABX: (13) 3872-5500, ramal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

223, de segunda à sexta, das 08:30 as 11:30 hs e das 14:00 as 17:00 hs e realizadas até o dia _____, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sete_barras
- g) no caso de empresas em recuperação judicial, está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

ANEXO I - A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PROCESSO N.º 024/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2024

, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sete_barras
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

de _____ de _____

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3672-5200 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PROCESSO N.º 024/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ___/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, com sede Rua José Lopes, 35, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.587.275/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. DEAN ALVES MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.361/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreita por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
 - 3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de 365 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
 - 3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.
- 3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3392-5800 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

46
5

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprová-la a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5100 - Sete Barras/SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados, e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3072-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3672-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 4372-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

50
50

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013) 3092-5900 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

52
5

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Ficha 290

02.07.00 – Secretaria de Educação

02.07.01 – Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB

12.3610006 2030 – Manutenção dos serviços educacionais - Fundamental

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3872-5560 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

de de

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3872-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº ____/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO DEVE SER COMPOSTO POR:

- Desenho: Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
- Memorial Descritivo: Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados.
- Especificação Técnica: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.
- Orçamento: Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos aferidos nos documentos anteriores, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. Necessário observar disposto no Decreto Municipal nº 1.361/2024 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Cronograma físico-financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46.587.275/0001-74

55
gr

Processo Administrativo nº 24/2024

- 1) Ciente
- 2) Ao Departamento de Compras (Flávio)
- 3) Encaminhado a V. S. para sua ciência e providências visando o atendimento ao solicitado no ofício da Secretaria de Planejamento.

Sete Barras, 16 de janeiro de 2024.


DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel Fax (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275-0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

56
5

Sete Barras, 15 de fevereiro de 2024.

DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES A CONTABILIDADE

Solicito confirmar a existência de dotação orçamentária e indicação da mesma para "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação", conforme solicitação do Processo nº 024/2024, no valor global estimativo de R\$ 584.374,01 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavos) dos quais R\$ 572.686,53 são originário de recurso estaduais e R\$ 11.687,48 proveniente de recurso próprio.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Pires
Diretor Departamental

57
G

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74



Ao Setor de Compras e Licitações

Processo Interno nº 30/2024

Senhor Diretor

Informo que no orçamento vigente deste município existem os recursos necessários para Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação", através da seguinte dotação orçamentária.

Ficha 290

02.07.00

-Secretaria de Educação

02.07.01

-Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB

12.3610006.2030

- Manutenção dos Serviços educacionais- Fundamental

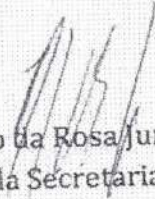
4.4.90.51.00

- Obras e Instalações

Haverá suplementação na dotação orçamentária informada caso seja necessário.

Estando de acordo com o disposto no Artigo nº 10, do Decreto Municipal 1.1361/2023 e também com o Artigo nº 150 da Lei Federal 14.133/2021.

Sete Barras, 20 de fevereiro de 2024.


Higino Jeronimo da Rosa Junior
Responsável pela Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

58
Gr


PROCESSO N.º 024/2024

Objeto: "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação", conforme solicitação do Processo n.º 024/2024.

Trata-se de avaliação quanto à modalidade a ser adotada em procedimento licitatório para "a contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação".

Em consideração a característica do objeto e ao valor estimado para a aquisição, torna-se viável a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento sendo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.361/2024.

Sete Barras, 21 de fevereiro de 2024.


HIGINO JERONIMO DA ROSA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


FLÁVIO PEREIRA PIRES
DIRETOR DEPARTAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel: Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

57
G

Sete Barras, 22 de fevereiro de 2024.

DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AO GABINETE DO PREFEITO

REF.: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Senhor Prefeito:

De conformidade com as normas legais vigentes, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** de abertura de Processo Licitatório, na Modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação", conforme solicitação constante do Processo nº 024/2024.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Pires
Diretor Departamental

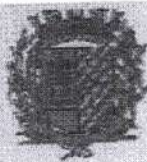


AUTORIZAÇÃO

Eu, **DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.361/2024; **AUTORIZO** a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a “Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação”, conforme solicitação constante no Processo nº 024/2024.

Sete Barras, 23 de fevereiro de 2024.


DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-3500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

01
2

Sete Barras, 26 de fevereiro de 2024.

**DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Prezado Senhor,

De conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, venho através do presente encaminhar o processo licitatório a Vossa Senhoria, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, referente a **"CONCORRÊNCIA PRESENCIAL"**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto refere-se à "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação", conforme especificações contidas no termo de referência (ANEXO DO EDITAL).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Pires
Diretor Departamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

62
Gu

PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 003/2024

PROTOCOLO: 24/2024 – INTERNO CAP IV

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA.

I - DAS CONSIDERAÇÕES

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo, encaminhado pela Divisão de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, para análise e parecer sobre a observância das formalidades legais da licitação na modalidade concorrência pública que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA, decorrente do Convênio 001182/2023 com a Secretaria Estadual de Educação.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: a) Documento de formalização de demanda; b) Despacho; c) Memorandos; d) Memorial Descritivo; e) Planilha Orçamentária; f) Critério de medição; g) Composição de ART, BDI; h) Cronograma Físico e Financeiro; i) Cronograma de Desembolso de Recursos.

Também trouxe no expediente a Divisão de obras e eng. (planilha orçamentaria; cronograma fisico-financeiro; planilha de composição de custos; projetos arquitetônicos, estrutural, memorial descritivo; estudo técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

63
9

preliminar; nota de reserva orçamentaria; projeto básico; e minuta do edital de concorrência e anexos.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - APRECIACÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos -- NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

64
5

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. exercer a auditoria interna quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Incumbe, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade ou Chefe do Executivo a quem incumbe, dentro da margem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

discricionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência, devem ser observadas, para que ocorra o seguimento do certame administrativo que é de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

63
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

66
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

67
S

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, conforme dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 28. São modalidades de licitação: (...)

II - concorrência;

(...) Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifos nossos).

Desta forma, a modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação, conforme projeto básico em anexo. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, em sua estrutura sendo necessário um espaço na construção de Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, para proporcionar a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Seguindo a análise, verifica-se que o projeto básico elaborado a **partir do estudo técnico preliminar**, contém os seguintes itens: definição do objeto, regime de execução da obra, documentos de referência, critérios para o recebimento da obra, prazo de execução e vigência do contrato, estimativa de preço, apresentação da proposta e critérios de aceitabilidade, obrigações e responsabilidade da contratada e da contratante, garantia, a medição e pagamento, dotação orçamentária. Nesse ponto, deve conter todos os elementos exigidos pelo inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

69
5

melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Desta forma, deve se observar na fase preparatória do certame se o Projeto Básico está em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

III - DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: projeto básico, estudo técnico preliminar, minuta do contrato, e o memorial descritivo e anexos.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

Neste ponto, a minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro. Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

71
9

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

72
5

XIX - os casos de extinção. Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública."

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a concorrência, o que se encontra em perfeita correção uma vez que se trata pela natureza do objeto, atendendo o disposto nos incisos XXXVIII, do artigo 6º c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de regime de execução será empregado por preço global, tipo menor preço, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

IV – PUBLIC. EDITAL TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

73
a

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima e nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

À consideração superior, uma vez que o parecer é de natureza consultiva e destina-se exclusivamente ao fim a que se propõe, para fomentação do projeto pela municipalidade de Sete Barras-SP.

Nada mais:

É o parecer.

Sete Barras-SP, 13 de março de 2024.

NEIVALDO MARCOS D. MORAES

OAB/SP 251.841



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
licitacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

74
5

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 PROCESSO Nº 024/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sete Barras, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.361/2024¹, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 05/04/2024 às 09h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	05/04/2024 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ ou 0,5%
Benefícios ME/EPP	<input type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência <input checked="" type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 584.374,01
Local para apresentação das propostas	Rua José Lopes, 35, Centro, na cidade de Sete Barras/SP
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Rua José Lopes, N.º 35, Centro, neste Município de Sete Barras/SP; no site www.setebarras.sp.gov.br ; através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	através do e-mail licitacao@setebarras.sp.gov.br , ou por telefone (13) 3872-5500 – setor de licitações

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação, de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

¹ https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMzA5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3571-9911 - Sete Barras, SP - CEP: 14.567-275/3001-74 - CEP: 11911-000
E-mail: licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel: Fax: (013) 6872-3800 - Sete Barras, SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

76
52

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE BARRAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

- 4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
- 4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:
- 4.4.1. valor global do objeto;
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE BARRAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

- 5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:
- 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 15 - Tel/Fax: (013) 3872-5800 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

77
5

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. O modo de disputa a ser adotado será **"fechado e aberto"**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.5.3. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;

6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.

6.5.8. Após, o agente de contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo, o agente de contratação procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do Edital.

7.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

79
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3972-3500 - Sete Barras, SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-006
E-mail: prefeitura@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1. d3 deste Edital.

8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 33 - Tel/Fax: (013)3872-5500 - Sete Barras - SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: prefeitura@setebarras.sp.gov.br - www.setebarras.sp.gov.br

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax. (013)3372-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

- 81
9
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
 - 11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.
 - 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
 - 11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
 - 11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
Licitação @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

82
9

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

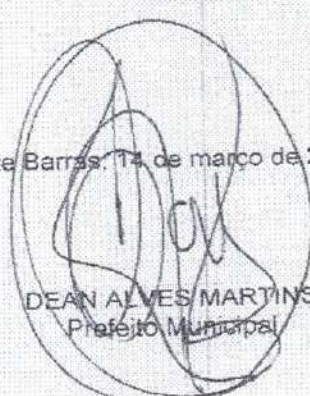
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:
Ficha 290
02.07.00 – Secretaria de Educação
02.07.01 – Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB
12.3610006.2030 – Manutenção dos serviços educacionais - Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no sítio oficial www.setebarras.sp.gov.br.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentos de Habilitação
ANEXO II – Minuta do Contrato
ANEXO III – Projeto Básico

Sete Barras, 14 de março de 2024.



DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

83
4

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 PROCESSO Nº 024/2024

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovante de inscrição do Microempreendedor Individual - MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Prova de capacidade técnica profissional.

SUPER ESTRUTURA			
LAJE			
03.03.018	Laje pré-fabricada vigota treliçada unidirecional It12-100 kgf/m ²	M ²	82
ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS			
PAREDE EXTERNA			
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp nom 15cm	M ³	150

c) Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante deverá realizar vistoria prévia e terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos através do PABX: (13) 3872-5500, ramal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 55 - Tel/Fax: (013)3871-1500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11.910-000
Licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

223, de segunda à sexta, das 08:30 as 11:30 hs e das 14:00 as 17:00 hs e realizadas até o dia _____, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sete_barras
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3871-4500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

85
7

ANEXO I - A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref: **PROCESSO N.º 024/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2024**

inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sete_barras;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

de _____ de _____

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3872-3500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PROCESSO N.º 024/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, com sede Rua José Lopes, 35, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.587.275/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. DEAN ALVES MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.361/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreita por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquele indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de 365 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3873-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

87
5

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013)3572-5500 - Sete Barras - SP - CNPJ: 46.587.273/0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: contabilidade@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

88
G

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fax: (013) 43 32-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
Lutação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

89
4

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 55 - Tel/Fax: (013) 36871-5500 - Sete Barras - SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
Ligação: @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fax. (013) 6872-5500 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
Acesso: @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel Fax: (013) 3871-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fax: (013) 3873-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Ficha 290

02.07.00 – Secretaria de Educação

02.07.01 – Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB

12.3610006.2030 – Manutenção dos serviços educacionais - Fundamental

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

94
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 55 - Tel. Fax. (013) 3872-5500 - Sete Barras - SP - CNPJ. 46.587.275-0001-74 - CEP 11910-000
licitacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

de de

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

95
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3372-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO DEVE SER COMPOSTO POR:

- **Desenho:** Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
- **Memorial Descritivo:** Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados.
- **Especificação Técnica:** Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.
- **Orçamento:** Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos aferidos nos documentos anteriores, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. Necessário observar disposto no Decreto Municipal nº 1.361/2024 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Cronograma físico-financeiro:** Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

96
gr

PORTARIA Nº. 018/2024

De 06 de fevereiro de 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO, LEILOEIRO ADMINISTRATIVO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/2021, DECRETOS MUNICIPAIS 1.361 E 1.362/2024.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação:

- Higino Jerônimo da Rosa Júnior – Secretário de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Compras e Licitações a distribuição dos processos de licitação ao agente designado no art. 1º, bem como a designação de substitutos nos casos de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

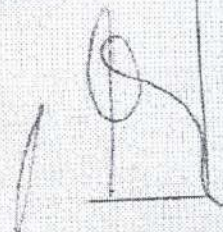
Parágrafo Único: Para licitação na modalidade pregão, o Diretor de Compras e Licitações poderá atuar como pregoeiro ou designar, dentre os demais Agentes de Contratação enumerados no art. 1º, pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Artigo 3º - Instituir a Equipe de Apoio dos Pregões, composta pelos seguintes servidores:

- | | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 1. Flávio Pereira Pires; | - CPF. 301.969.668-25 |
| 2. Sergio Ricardo Muniz | - CPF. 125.914.728-23 |
| 3. Marlon Aparecido da Silva | - CPF. 249.226.618-40 |
| 4. Regiane Cristina de Borba | - CPF. 265.543.848-55 |
| 5. Tamy Emily de Freitas França | - CPF. 353.084.908-13 |
| 6. Renan Gustavo de Oliveira | - CPF. 741.680.451-53 |
| 7. Luiz Carlos Lunardi das Neves | - CPF. 254.215.328-01 |
| 8. Rafaelly Fontes Fantinatti | - CPF. 416.030.058-89 |
| 9. Eranildo Carneiro Rodrigues | - CPF. 130.206.398-75 |
| 10. Alceu Júlio Alves | - CPF. 040.867.498-90 |

Artigo 4º - Diretor de Compras e Licitações poderá atuar como leiloeiro administrativo, e ele, e a ele compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, conforme o artigo 31 da Lei 14.133/2021.

- | | |
|--------------------------|-----------------------|
| 1. Flávio Pereira Pires; | - CPF. 301.969.668-25 |
| 2. Sergio Ricardo Muniz | - CPF. 125.914.728-23 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.587.275/0001-74

97
n

- | | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 3. Marlon Aparcido da Silva | - CPF. 249.226.618-40 |
| 4. Regiane Cristina de Borja | - CPF. 265.543.848-55 |
| 5. Tamy Emily de Freitas França | - CPF. 353.084.908-13 |
| 6. Renan Gustavo de Oliveira | - CPF. 741.680.451-53 |
| 7. Luiz Carlos Lunardi das Neves | - CPF. 254.215.328-01 |
| 8. Rafaelly Fontes Fantinatti | - CPF. 416.030.058-89 |
| 9. Eranildo Carneiro Rodrigues | - CPF. 130.206.398-75 |
| 10. Alceu Júlio Alves | - CPF. 040.867.498-90 |

Artigo 6º - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem do artigo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do caput, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação

Artigo 7º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contará com o auxílio de uma Equipe de Apoio, formada por, no mínimo, três servidores.

Artigo 8º - A equipe de apoio será formada por servidores, definida no artigo 3º dentre aqueles que reúnam capacidade ou expertise técnica relativamente ao objeto da Licitação, ressalvados os casos devidamente justificados

Artigo 9º - Cada agente de contratação e cada integrante da equipe de apoio poderá ser substituído, mediante justificativa, por aqueles indicados no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 10º - O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de fevereiro de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretária de Administração

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADRO SOLUTIONS LTDA

NIRE 35233456332

CNPJ 48.137.752/0001-25

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito, **MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 500447470 SSP/SP e do CPF/MF nº 429.569.728-12, residente e domiciliada à Rua Diamante nº 190 – Nova Higienópolis – CEP: 06642-170, Jandira/SP.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada "ADRO SOLUTIONS LTDA", estabelecida a Alameda Rio Negro, nº 585, sala 86 – Alphaville Centro I – Barueri/SP – CEP: 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ 48.137.752/0001-25 registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35233456332, resolve de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade passará a ser: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO (1622-6/99); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (2511-0/00); FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (2512-8/00); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS (2542-0/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (3314-7/10); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (3702-9/00); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (4213-8/00); OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (4291-0/00); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4299-5/99); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (4311-8/01); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (4322-3/02); INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (4322-3/03); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES (4329-1/03); OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4329-1/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (4330-4/01); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (4329-1/04); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00); OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER (4530-7/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4729-6/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (4732-6/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ARTIGOS DE PAPELARIA (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (4789-0/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4789-0/99); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (4930-2/02); ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (5223-1/00); SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (7810-8/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (8111-7/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS (8121-4/00); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (8129-0/00); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00).

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 29/02/2024 11:36:39-0300
Verifique em <https://validar.fcc.gov.br>

99
9

CLÁUSULA 2ª – A sócia presta conta tendo em vista o Decreto da lei 10.406 de 10/01/2002 que entrou em vigor em 10/01/2003 (Novo Código Civil) de forma a adaptar o seu Contrato Social à nova lei, consolidando-o em nova redação geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRO SOLUTIONS LTDA

NIRE 35233455332
CNPJ 48.137.752/0001-25

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito, **MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 500447470 SSP/SP e do CPF/MT nº 429.569.728-12, residente e domiciliada à Rua Diamante nº 190 – Nova Higienópolis – CEP: 06542-170, Jandira/SP.

Resolve consolidar uma Sociedade Empresária Limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade atuará sob a denominação social de “ADRO SOLUTIONS LTDA”, estabelecida a Alameda Rio Negro, nº 585, sala 86 – Alphaville Centro I – Barueri/SP – CEP: 06454-000.

Cláusula 2ª – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
§ único: É lícito aos sócios decidir a qualquer tempo sobre a dissolução da sociedade.

Cláusula 3ª – O Objeto da sociedade será: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO (1622-6/99); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (2511-0/00); FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (2512-8/00); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS (2542-0/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (3314-7/10); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (3702-8/00); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (4213-8/00); OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (4291-0/00); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4299-5/99); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (4311-8/01); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (4322-3/02); INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (4322-3/03); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES (4329-1/03); OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4329-1/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (4330-4/01); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (4329-1/04); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00); OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR (4530-7/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS

gov.br

Documento assinado eletronicamente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 26/02/2024 11:26:53-0230
Verifique em: <https://portal.e-digital.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]

100
9

ANTERIORMENTE (4729-6/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (4732-6/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ARTIGOS DE PAPELARIA (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (4789-0/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4789-0/99); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (4930-2/01); ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (5223-1/00); SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (7810-8/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDÔMIÍNIOS PREDIAIS (8111-7/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (8121-4/00); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (8129-0/00); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00).

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios e assim distribuído entre eles:

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios será nos termos do artigo 1052 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restritas ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

§ 2º - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES de maneira e forma individual, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial sempre visando o interesse social da empresa.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6ª - As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam mais de ¼ (um quarto) do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada a cessão de quotas, alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 29/02/2024 11:36:53 -0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 7ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

§ único. Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se for o caso, designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

Cláusula 8ª - Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam a maioria do capital social, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação.

§ único. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da sociedade.

**CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 9ª - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, serão pagos com base no valor patrimonial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGP/M, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

Cláusula 10ª - Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

§ único. A exclusão por justa causa será deliberada em união de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 11ª - Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos de condições previstos na cláusula 10ª.

Cláusula 12ª - No caso de dissolução da sociedade, a nomeação destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**CAPÍTULO VI
DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula 13ª - A deliberação social tomada em reunião de sócio será registrada em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao Registro competente no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLAUSULA 14ª - É facultativo a sócia a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da empresa, como também nos lucros ou prejuízos verificados no final e cada exercício.

102
2

Cláusula 15ª - A sócia, declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 16ª - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 17ª - Fica eleito o Foro do Município de Barueri/SP, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barueri, 28 de fevereiro de 2024.

goubri
Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 04/03/2024 11:21:25-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES



JUCESP

Handwritten signature and initials

105
57**Aviso de Licitação****Edital da Concorrência Presencial nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Sete Barras faz saber a todos os interessados que se encontra aberto a Concorrência Presencial nº 003/2024, referente a contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão no dia 5 de abril de 2024 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sete Barras. O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 16:30hs na sede da Prefeitura Municipal de Sete Barras, na Rua José Lopes, 35, Centro. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3872-5500. Prefeitura Municipal de Sete Barras, em 14 de março de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.



Declaração

Eu, MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 500447470, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 429.569.728-12, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ADRO SOLUTIONS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Rio Negro, 585, SALA 86, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/alphaville., SP, Barueri, CEP 06454-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 25/02/2024 11:36:53-0300
Verifique em <https://validar.fbr.gov.br>

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES

RG: 500447470

ADRO SOLUTIONS LTDA

ADIRO

Orçamento de Obra

LS = 120,87% **BDI = 23,00%**
CONSTRUÇÃO DE CRECHE
 Data Base: abr-23 Nº da Demanda: 25769 Prazo(meses): 12
 Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA
 Município: SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00 Área Projeção: 233,00 Área Terreno: 742,21
 Sitios/Pavimentos: 4 / 1 (TERREO) Tipo da Obra: CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit	Valor (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
16.06.078	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA INCLUSO SUPORTE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	6,00	R\$ 460,35	R\$ 2.762,10
INFRA-ESTRUTURA					
02.01.001	ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATÉ 1.80 M	M3	8,09	R\$ 92,89	R\$ 749,86
02.02.026	BROCA DE CONCRETO DE DIÂMETRO 25CM - INCL. ARRANQUES	M	29,00	R\$ 96,96	R\$ 2.811,84
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACIÇA		31,32	R\$ 104,62	R\$ 3.282,96
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	187,92	R\$ 16,11	R\$ 3.027,39
02.04.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	93,96	R\$ 16,52	R\$ 1.552,22
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=25MPA	M3	4,70	R\$ 648,53	R\$ 3.048,09
02.07.002	IMPERM RESP ALV EMBAS C/ CIM-ÁREA 1-3 HIDROFUGO/TINTA BETUMINOSA	M2	31,32	R\$ 98,20	R\$ 3.077,50
					R\$ 17.549,86
SUPER ESTRUTURA					
PILARES E VIGAS					
03.01.001	FORMAS DE MADEIRA MACIÇA	M2	84,16	R\$ 150,58	R\$ 12.672,81
03.02.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	402,81	R\$ 16,11	R\$ 6.488,06
03.02.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	201,31	R\$ 16,52	R\$ 3.325,94
					R\$ 81.192,49

Página 1 de 10


ADPRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE** LS = **120,87%** BDI = **23,00%**

Data Base: **abr-23** Nº da Demanda: **25769** Prazo(meses): **12**
 Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA**
 Município: **SETE BARRAS - SP** Área Construção: **233,00** Área Terreno: **742,21**
 Área Construída: **190,00** Área Projeção: **233,00**
 Salas/Pavimentos: **4 / 1 (TÉRREO)** Tipo de Obra: **CONSTRUÇÃO**

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
03.03.016	CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=25 MPA	M3	10,07	R\$ 648,53	R\$ 6.530,70
LAJE					
03.03.111	ESCORAMENTO METÁLICO PARA LAJES ALTURA ATÉ 3,20M MALHA MENOR OU IGUAL 1,50X1,50	M2	165,70	R\$ 22,37	R\$ 3.706,71
03.03.018	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KG/M2	M2	165,70	R\$ 186,95	R\$ 30.977,62
12.01.001	CHAPISCO	M2	165,70	R\$ 14,75	R\$ 2.444,08
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	165,70	R\$ 51,71	R\$ 8.588,35
15.02.025	TINTA LATEX STANDARD	M2	165,70	R\$ 39,11	R\$ 6.480,53
ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS					R\$ 169.894,04
PAREDES EXTERNAS					
04.01.072	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) ESP. NOM 15 CM	M2	301,41	R\$ 91,20	R\$ 27.488,59
12.04.004	CHAPISCO	M2	602,81	R\$ 8,19	R\$ 4.937,01
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	500,01	R\$ 51,71	R\$ 25.855,26
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M2	500,01	R\$ 30,75	R\$ 15.375,15
PAREDES INTERNAS					
04.01.072	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) ESP. NOM 15 CM	M2	263,63	R\$ 91,20	R\$ 24.042,60
12.02.002	CHAPISCO	M2	527,25	R\$ 8,19	R\$ 4.318,18

ADPRO

Orçamento de Obra

LS = 120,87% BDI = 23,00%

CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Data Base: abr-23 N° da Demanda: 25769

Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

Prazo(meses): 12

SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00

Área Projeto: 233,00

Área Terreno: 742,21

Tipos/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO)

Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	476,22	R\$ 52,03	R\$ 24.777,47
12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS RETIFICADOS LISOS BRANCO BRILHANTE	M2	51,04	R\$ 124,88	R\$ 6.373,88
04.03.029	DIVISÓRIA DE PLACA DE GESSO ACARTONADO STANDARD 15MM ESPESSURA 120/90 COM LÂ MINERAL FORNECIDA E INSTALADA	M2	29,26	R\$ 217,07	R\$ 6.351,47
15.02.025	TINTA LATEX STANDARD	M2	475,22	R\$ 39,11	R\$ 18.624,77
15.02.019	ESMALTE	M2	48,40	R\$ 36,15	R\$ 1.749,66

PISO

13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M2	202,00	R\$ 48,70	R\$ 9.837,40
13.01.017	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIM/AREA 1:3 ESP=2,50CM	M2	202,00	R\$ 37,00	R\$ 7.474,00
13.02.100	CERAMICA ESMALT.ANTIDER. ABSORÇÃO DE AGUA 3% A 8% PEI 4/5 COEF ATRITO MINIMO 0,4 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	202,00	R\$ 106,46	R\$ 21.504,92
13.05.100	RODAPE CERAMICA ANTIDERRAPANTE ALTURA 7CM (MONOQUEIMA) USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M	350,00	R\$ 15,29	R\$ 5.351,50

COBERTURA

07.01.040	ESTRUTURA DE COBERTURA EM TERÇA 6X12CM PARA TELHA ONDULADA CRFS SOBRE BASE E PILARETE CONCRETO USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	188,35	R\$ 68,46	R\$ 12.804,44
					R\$ 60.744,42

ADRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**

Data Base: abr-23

Nº da Demanda: 25769

Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA**

LS = 120,87%

BDI = 23,00%

Prazo(meses): 12

Município: **SETE BARRAS - SP**

Área Construída: 190,00

Área Terreno: 233,00

742,21

Salas/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO)

Área Projeção: 233,00

Tipo de Obra: **CONSTRUÇÃO**

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
07.03.121	TELHA TECNOLOGIA GRFS ONDULADA E=8MM	M2	188,35	R\$ 80,53	R\$ 15.167,83
07.04.129	CUMEEIRA ARTICULADA P/ TELHA TECNOLOGIA CRFS ONDULADA	M	5,85	R\$ 136,97	R\$ 801,27
07.03.135	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES.	M2	27,30	R\$ 311,79	R\$ 8.511,87
08.12.017	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 24 - CORTE 1,00M	M	33,35	R\$ 283,27	R\$ 9.447,05
08.12.034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	22,20	R\$ 132,40	R\$ 2.939,28
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	55,55	R\$ 17,69	R\$ 982,68
					R\$ 114.874,06

ESQUADRIAS

PORTAS

05.01.044	PM-40 PORTA DE MADEIRA MACHO/FEMEA P/ PINT. C/ BAND. BAT. MAD. L=92CM	UN	3,00	R\$ 2.429,78	R\$ 7.289,34
05.01.011	PM-21 PORTA DE MADEIRA MACHO/FEMEA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=92CM	UN	6,00	R\$ 2.142,57	R\$ 17.140,56
06.02.046	PF-27 PORTA DE FERRO 90X215CM	UN	1,00	R\$ 3.355,77	R\$ 3.355,77
05.01.108	PM-76 PORTA SARRAFEADA MACICA SANIT. ACESSIVEL BAT. MAD.	UN	1,00	R\$ 1.789,64	R\$ 1.789,64
16.01.056	GRADIL ELETROFUNDIDO GALV. COM PINTURA ELETROSTATICA 62X132MM BARRA 25X2MM	M2	3,99	R\$ 617,44	R\$ 2.463,59
15.03.011	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	13,44	R\$ 71,22	R\$ 967,20

JANELAS

ADPRO

Orçamento de Obra

LS = 120,87% BDI = 23,00%

CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**
 Data Base: abr-23 N° da Demanda: 25769
 Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA**
 Município: **SETE BARRAS - SP**
 Área Construída: 190,00 Área Projeto: 233,00 Área Terreno: 742,21
 Seleç. Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO) Tipo de Obra: **CONSTRUÇÃO**

Prazo(meses): 12

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
06.01.072	CAIXILHOS DE ALUMINIO - BASCULANTES	M2	42,48	R\$ 1.746,78	R\$ 74.203,21
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	42,48	R\$ 124,68	R\$ 5.289,34
13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	22,90	R\$ 106,21	R\$ 2.422,41
COZINHA					
05.05.040	BS-05 BANCADA PARA COZINHA - GRANITO POLIDO 20MM	M	5,90	R\$ 521,64	R\$ 3.077,68
08.84.055	CUBA SIMPLES ACO INOX(304) CHAP.22 - 400X340X140MM - SEM PERTENCES	UN	1,00	R\$ 317,16	R\$ 317,16
08.84.058	CUBA DUPLA ACO INOX(304) CHAPA 22.835X340X140MM - SEM PERTENCES	UN	1,00	R\$ 490,34	R\$ 490,34
08.84.033	TORNEIRA PRES 1/2 C/ALAVANCA TIPO MESA CROMADO	UN	2,00	R\$ 420,80	R\$ 841,60
08.84.073	VALVULA AMERICANA	UN	2,00	R\$ 64,59	R\$ 129,18
BANHEIROS					
COLETIVO INFANTIL					
08.16.003	BACIA SANITÁRIA INFANTIL	UN	4,00	R\$ 802,38	R\$ 3.209,52
08.15.003	BN-02 BANHO INFANTIL	CJ	2,00	R\$ 1.498,41	R\$ 2.996,82
05.05.049	BE-04 BANCADA LAVATORIO/EDUCAÇÃO INFANTIL	UN	2,00	R\$ 1.926,24	R\$ 3.852,48
08.15.002	BN-01 BANHO BERGÁRIO	UN	1,00	R\$ 5.175,56	R\$ 5.175,56
05.05.037	BS-08 BANCADA PARA FRALDÁRIO	M	2,00	R\$ 1.177,39	R\$ 2.354,78
					R\$ 23.906,69

ADPRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**

LS = 120,87% BDI = 23,00%

Data Base: abr-23 N° da Demanda: 25769

Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA**

Prazo(meses): 12

Município: **SETE BARRAS - SP**

742,21

Área Construída: 190,00

Área Projeção: 233,00

Área Terreno: 742,21

Selas/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO)

Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
PCD					
08.16.091	BR-03 CONJUNTO LAVATORIO E BACIA ACESSIVEIS	CJ	1,00	R\$ 4.286,11	R\$ 4.286,11
INDIVIDUAL					
08.16.004	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA BRANCA	UN	1,00	R\$ 769,23	R\$ 769,23
08.16.010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM AUTOMATICO	UN	1,00	R\$ 1.262,19	R\$ 1.262,19
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					
ENTRADA DE ÁGUA					
08.01.001	AC-04 ABRIGO E CAVALETE DE 3/4" COMPLETO 85X65X30CM	UN	1,00	R\$ 2.082,83	R\$ 2.082,83
REDE DE ÁGUA FRIA					
08.14.103	CAXA D'ÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 1000L INCLUSIVE TAMPA	UN	1,00	R\$ 764,56	R\$ 764,56
08.03.016	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	72,00	R\$ 28,43	R\$ 2.046,96
08.04.022	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	6,00	R\$ 157,86	R\$ 947,16
08.14.045	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 20MM (3/4")	UN	1,00	R\$ 120,13	R\$ 120,13
08.14.031	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL DE BRONZE DE 3"	UN	1,00	R\$ 727,37	R\$ 727,37
08.04.043	VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=32MM(1 1/4) ACAB ANTIVANDALISMO	UN	4,00	R\$ 603,81	R\$ 2.415,24
ESGOTO					
08.09.017	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	25,00	R\$ 76,01	R\$ 1.900,25
					R\$ 20.767,24

ADPRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: CONSTRUÇÃO DE CRECHE **LS =** 120,87% **BDI =** 23,00%
Data Base: abr-23 **Nº da Demanda:** 25769
Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA **Prazo(meses):** 12
Município: SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00 **Área Projeção:** 233,00 **Área Terreno:** 742,21
Selas/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO) **Tipo de Obra:** CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
08.09.013	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	80,00	R\$ 81,98	R\$ 6.558,40
16.08.027	CG-01 CAIXA DE GORDURA EM ALVENARIA	UN	1,00	R\$ 1.881,10	R\$ 1.881,10
16.08.028	CI-01 CAIXA DE INSPECAO 60X60CM PARA ESGOTO	UN	4,00	R\$ 754,21	R\$ 3.016,84
INSTALAÇÕES DE GÁS					
08.02.001	AG-04 ABRIGO PARA GAS COM 2 CILINDROS DE 45 KG	UN	1,00	R\$ 15.342,32	R\$ 15.342,32
08.02.040	TUBO ACO GALV NBR5590-CLASSE PESADA DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES	M	2,60	R\$ 197,44	R\$ 513,34
08.02.021	VG-01 VALVULA E REGULADOR DE PRESSAO DE GAS	UN	1,00	R\$ 901,45	R\$ 901,45
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
ENTRADA					
09.02.059	AE-19 ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA (CAIXA II, IV OU E): AES	UN	1,00	R\$ 2.839,20	R\$ 2.839,20
09.02.062	CONJ 3 CABOS P/ ENTRADA ENERGIA SECCAO 10MM2 C/ ELETRODUTOS	UN	1,00	R\$ 1.092,57	R\$ 1.092,57
ELETRODUTOS E CABOS					
09.03.017	CABO DE 4 MM2 - 1000V DE ISOLAÇÃO	M	350,00	R\$ 9,21	R\$ 3.223,50
09.03.020	CABO DE 16 MM2 - 1000V DE ISOLAÇÃO	M	56,00	R\$ 34,42	R\$ 1.927,52
09.03.046	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 25MM - INCL CONEXOES	M	35,00	R\$ 34,02	R\$ 1.190,70
09.03.059	ELETRODUTO EM POLIETILENO DE 32MM-INCLUSIVE CONEXOES	M	175,00	R\$ 36,08	R\$ 6.314,00
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES					
09.02.088	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X10A A 3X50A	UN	4,00	R\$ 143,16	R\$ 572,64
				R\$	43.625,78


 Página 7 de 10

ADPRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: CONSTRUÇÃO DE CRECHE **LS =** 120,87% **BDI =** 23,00%

Data Base: abr-23 **Nº da Demanda:** 25769

Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA **Prazo(meses):** 12

Município: SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00 **Área Projeção:** 233,00 **Área Terreno:** 742,21

Salas/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO) **Tipo de Obra:** CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
09.04.085	TERRA COMPLETO 1 HASTE Ø 19MM COM CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	1,00	R\$ 428,56	R\$ 428,56
09.04.019	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3X10A A 3X50A	UN	1,00	R\$ 143,16	R\$ 143,16
09.09.038	IL-90 LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR C/DIFUSOR TRANSLÚCIDO <= 38W	UN	27,00	R\$ 420,54	R\$ 11.354,60
TOMADAS E INTERRUPTORES					
09.06.002	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES EM CX.4"X2"-ELETROD. AÇO GALV. A QUENTE	UN	14,00	R\$ 240,90	R\$ 3.372,60
09.08.013	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136, CORRENTE 10A-250V-ELETR. AÇO GALV. A QUENTE	UN	25,00	R\$ 257,70	R\$ 6.442,50
09.08.018	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136, CORRENTE 20A-250V-ELETR. AÇO GALV. A QUENTE	UN	15,00	R\$ 314,95	R\$ 4.724,25
LIMPEZA					
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	202,00	R\$ 16,22	R\$ 3.276,44

Valor Total do Orçamento: 584.374,01

Resumo Por Etapa

Código	Descrição	Etapa / Total (%)	Valor (R\$)
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,47%	R\$ 2.762,10
02.00.000	INFRA-ESTRUTURA	3,00%	R\$ 17.549,86

ADPRO

Orçamento de Obra

LS = 120,87% BDI = 23,00%

CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE** N° da Demanda: **25769**
 Data Base: **abr-23**
 Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA** Prazo(meses): **12**
 Município: **SETE BARRAS - SP**
 Área Construída: **190,00** Área Projeção: **233,00** Área Terreno: **742,21**
 Salas/Pavimentos: **4 / 1 (TÉRREO)** Tipo da Obra: **CONSTRUÇÃO**

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
03.00.000	SUPER ESTRUTURA		13,53%		R\$ 81.192,93
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS		27,36%		R\$ 109.804,04
05.00.000	PISO		7,56%		R\$ 44.187,82
08.00.000	COBERTURA		8,58%		R\$ 50.744,62
07.00.000	ESQUADRIAS		19,66%		R\$ 114.874,06
08.00.000	COZINHA		0,83%		R\$ 4.855,05
09.00.000	BANHEIROS		4,09%		R\$ 23.906,69
10.00.000	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS		3,55%		R\$ 20.767,24
11.00.000	INSTALAÇÕES DE GÁS		2,87%		R\$ 16.757,11
12.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		7,47%		R\$ 43.626,78
13.00.000	LIMPEZA		0,56%		R\$ 3.276,44
				100,00%	584.374,01

Valor Total do Orçamento:

[Handwritten signatures and initials]

ADPRO

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Data Base: abr-23

Nº da Demanda: 25769

Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA

Município: SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00

Salas/Pavimentos: 4 / 1 (TÉRREO)

Área Terreno: 233,00

Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO


LS = 120,87%


BDI = 23,00%

Prazo(meses): 12

742,21

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
--------	-----------	----	------------	----------	-------------


Maria Eduarda B.G Alves
CPF 429.569.728-12
Proprietária


Martiniano da Silva Souza
Crea - SP 5069847320
Engº Civil



ADPRO


ORÇAMENTO DE OBRA

LS=120,87% - BOI = 23,00%

Cronograma de Execução

Código Etapa	Descrição Etapa	Valor Orçado	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	AT/ET ET/TT (%)
0.001.000	SERVICOS PRELIMINARES	2.762,10													0,47
0.001.000	INFRA-ESTRUTURA	17.649,86													3,00
0.001.000	SUPER ESTRUTURA	81.192,49													13,89
0.001.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS	159.834,04													27,36
0.001.000	EDUROSÍDIOS	44.167,82													7,56
0.001.000	PISO	50.744,42													8,68
0.001.000	COBERTURA	133.874,06													19,56
0.001.000	ESQUADRIAS	4.855,96													0,85
0.001.000	COZINHA	23.308,69													4,09
0.001.000	BANHEIROS	20.767,24													3,54
0.001.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	16.257,11													2,67
1.001.000	INSTALAÇÕES DE GÁS	45.665,78													7,67
1.001.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.276,14													0,21
1.001.000	LIMPEZA	584.374,01	17.234,46	3.1532,70	117.019,11	94.171,60	57.062,46	37.849,98	33.874,06	53.841,92	57.640,57	4.351,98	23.506,69	2.776,14	36,31
VALOR TOTAL ITEM DE CONTRATO															


 Maria Eduarda B.G. Alves
 CPF: 429.989.728-12
 Proprietária


 Martinho da Silva Souza
 Crea - SP: 5068047320
 Eng. Civil

Handwritten notes and signatures:
 117
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.137.752/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/09/2022

NOME EMPRESARIAL
ADRO SOLUTIONS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-8-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AL RIO NEGRO

NÚMERO
585

COMPLEMENTO
SALA 86

CEP
06.454-000

BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLE CENTRO
INDUSTRIAL E
EMPRESARIAL/ALPHAVI

MUNICÍPIO
BARUERI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO@ENGENHARATEC.COM.BR

TELEFONE
(11) 4706-4698

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 18:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

118
g



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

119
5

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.137.752/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ADRO SOLUTIONS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NÚMERO 585	COMPLEMENTO SALA 86
----------------------------	---------------	------------------------

CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALHAVI	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ENGENHARITEC.COM.BR	TELEFONE (11) 4706-4698
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 27/02/2024 às 18:46:36 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

120
g

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.137.752/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADRO SOLUTIONS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NÚMERO 565	COMPLEMENTO SALA 86
----------------------------	---------------	------------------------

CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ENGENHARIEC.COM.BR	TELEFONE (11) 4706-4698
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 18:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[Handwritten signatures and marks]

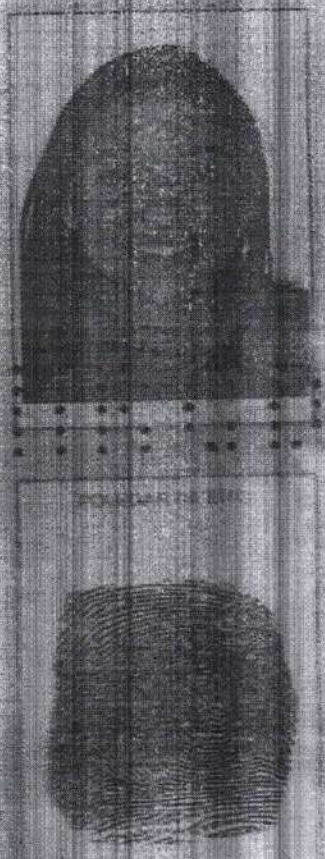
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8620-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMBEIRO DAUNT



Maria Eduarda Bibiano Godoy Alves

41773253

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.044.747-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2016

NOME MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES

RELACAO

ANDRE GODOY ALVES

KELLY BIBIANO GODOY ALVES

NATURALIDADE

OSASCO - SP

DATA DE NAT. DO TITULAR

22/05/1983

DOC-ORIGEM

BARUERI SP JARDIM SILVEIRA CN:LV.A043/FLS.145VINº21652

Santa Dalva

Carmino Paulo Filho
Delegado de Polícia Delegacia 18603.SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF 429569728/12

121
9

Handwritten signature and initials

122
gr

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS LTDA

NIRE 35233456332

CNPJ 48.137.752/0001-25

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito, **MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 500447470 SSP/SP e do CPF/MF n° 429.569.728-12, residente e domiciliada à Rua Diamante n° 190 – Nova Higienópolis – CEP: 06642-170, Jandira/SP.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada “**TEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA**”, estabelecida a Alameda Rio Negro, n° 585, sala 86 – Alphaville Centro I – Barueri/SP – CEP: 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ 48.137.752/0001-25 registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35233456332, resolve de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:

A empresa altera sua razão social pra: **ADRO SOLUTIONS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade passará a ser: **INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO (1622-6/99); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (2511-0/00); FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (2512-8/00); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS (2542-0/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (3314-7/10); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (3702-9/00); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (4213-8/00); OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (4291-0/00); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4299-5/99); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (4311-8/01); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (4322-3/02); INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (4322-3/03); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES (4329-1/03); OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4329-1/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (4330-4/01); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (4329-1/04); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00); OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR (4530-7/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4729-6/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (4732-6/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ARTIGOS DE PAPELARIA (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (4789-0/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4789-0/99); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO**

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 20/02/2024 18:30:36 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

123
9

PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (8130-2/01); ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (5223-1/00); SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (7810-8/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (8111-7/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS (8121-4/00); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (8123-0/00); ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (8130-3/00); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00).

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios e assim distribuído entre eles:

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA 4ª – A sócia nesta data tendo em vista o advento da lei 10.406 de 10/01/2002 que entrou em vigor em 10/01/2003 (Novo Código Civil) delibera adaptar o seu Contrato Social à nova lei, consolidando-o em nova redação geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRO SOLUTIONS LTDA

NIRE 35233456332
CNPJ 48.137.752/0001-25

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito, MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 500447470 SSP/SP e do CPF/MF n° 429.569.728-12, residente e domiciliada à Rua Diamante n° 190 – Nova Higienópolis – CEP: 06542-170, Jandira/SP.

Resolve consolidar uma Sociedade Empresária Limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade atuará sob a denominação social de "ADRO SOLUTIONS LTDA", estabelecida a Alameda Rio Negro, n° 585, sala 86 – Alphaville Centro I – Barueri/SP – CEP: 06454-000.

Cláusula 2ª – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
§único: É lícito aos sócios decidir a qualquer tempo sobre a dissolução da sociedade.

Cláusula 3ª – O Objeto da sociedade será: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO (1622-6/99); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (2511-0/00); FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (2512-8/10); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS (2543-0/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 30/10/2024 14:52:36-0100
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

124
Gr

EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (3314-7/10); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (3702-9/00); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇA; E CALÇADAS (4213-8/00); OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (4291-0/00); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4299-5/99); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (4311-8/01); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (4322-3/02); INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (4322-3/03); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES (4329-1/03); OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (4329-1/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (4330-4/01); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (4329-1/04); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00); OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR (4530-7/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4729-6/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (4732-6/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ARTIGOS DE PAPELARIA (4751-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (4789-0/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4789-0/99); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (4930-2/01); ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (5223-1/00); SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (7810-8/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (8111-7/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (8121-4/00); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (8129-0/00); ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (8130-3/00); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00).

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios e assim distribuído entre eles:

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	100%	2.500.000 COTAS	R\$ 2.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios será nos termos do artigo 1052 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

§ 2º - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

135
7

Cláusula 11ª - Nos casos de falecimento, se os herdeiros e os sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos de condições previstos na cláusula 10ª.

Cláusula 12ª - No caso de dissolução da sociedade, a nomeação destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CAPÍTULO VI DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 13ª - A deliberação social tomada em reunião de sócio será registrada em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao Registro competente no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLAUSULA 14ª - É facultativo a sócia a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da empresa, como também nos lucros ou prejuízos verificados no final de cada exercício.

Cláusula 15ª - A sócia, declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 17ª - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 18ª - Fica eleito o Foro do Município de Barueri/SP, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barueri, 20 de Fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 20/02/2024 14:36:19 -0300
Verifique em <http://validar.id.gov.br>

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES



JUCESP

126
5

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES** de maneira e forma individual, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial sempre visando o interesse social da empresa.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6ª - As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam mais de ¼ (um quarto) do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada a cessão de quotas, alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 7ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

§ único. Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se for o caso, designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

Cláusula 8ª - Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam a maioria do capital social, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação.

§ único. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da sociedade.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, serão pagos com base no valor patrimonial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

Cláusula 10ª - Será lícita e exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

§ único. A exclusão por justa causa será deliberada em união de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

gov.br

Documento assinado digitalmente:
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 20/02/2024 09:30:35 -0300
Verifique em <https://verificador.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]

127
5



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: b543fa0e-4dca-4c8e-e133-b0b3bbd650b

Estabelecimento	
<p>IE: 206.818.735.119 CNPJ: 48.137.752/0001-25 Nome Empresarial: ADRO SOLUTIONS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: ALAMEDA RIO NEGRO Nº: 585 CEP: 06.454-000 Município: BARUERI</p>	<p>Complemento: SALA 86 Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI UF: SP</p>
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p>	<p>Data da Situação Cadastral: 29/09/2022 Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI</p>
<p>Atividades Econômicas: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Fabricação de outros artigos de carpenteria para construção Fabricação de estruturas metálicas Fabricação de esquadrias de metal Fabricação de artigos de serralteria, exceto esquadrias Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente Serviços de montagem de móveis de qualquer material Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes Construção de edifícios Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Obras portuárias, marítimas e fluviais Construção de instalações esportivas e recreativas Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente Demolição de edifícios e outras estruturas Obras de terraplanagem Instalação e manutenção elétrica Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente Impermeabilização em obras de engenharia civil Obras de alvenaria Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio varejista de lubrificantes Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de materiais de construção em geral Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal Estacionamento de veículos</p>	

[Handwritten signatures and marks]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado, para os devidos fins, que a Empresa Adro Solutions Ltda, inscrita no **CNPJ N° 48.137.752/0001-25** estabelecida na Alameda Rio Negro, n° 585, Sala 86, bairro Aphaville Centro Industrial e Empresarial/ Aphavi, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, prestou serviços á **M M Comercio e Apoio Administrativo Eireli, CNPJ 35 826.553/0001-82**, estabelecida na Rod Regis Bittencourt km.326, bairro Centro, na cidade Jujutiba/SP, Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para, serviço de execução de obra construção da casa da Agricultura.

Registramos que a empresa prestou serviços/ entregou produtos Efetuando trabalho terceirizado nos contratos abaixo..desta empresa contratante.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/ entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contrato Prefeitura Municipal de Águas da Prata, contrato n° 08/2023, pelo período de 180 dias quantitativo, em perfil

LAJE PRÉ FABRICADA VIGOTATRELIÇADA UNIDIRECIONAL LT 12- 100
KGF/M² = 150 M²

ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (BAIANO) ESPESSURA NOM
15CM = 220 M²

DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO
VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO = 50 M³

RETIRADA DE TELHADO EM BARRO = 300 M²

TELHAMENTO DE BARRO TIPO ROMANO = 300 M²

CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇSDO TIPO PLAN, ROMANO, ITALIANA,
FRANCESA E PAULISTINHA = 60 M²

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35233456332		09/11/2022	29/09/2022	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ADRO SOLUTIONS LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
48.137.752/0001-25		ALAMEDA RIO NEGRO		585	SALA 86		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE CENTRO I	BARUERI		SP	06454-000	R\$	2.500.000,00	

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DIAMANTE				190			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
NOVA HIGIENOPOLIS	JANDIRA		SP	06642-170	500447470		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
429.569.728-12	SÓCIO E ADMINISTRADOR					2.500.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
22/02/2024	054.477/24-4
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ADRO SOLUTIONS LTDA., DATADA DE: 20/02/2024.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 429.569.728-12, RG/RNE: 50044747-0 - SP, RESIDENTE À RUA DIAMANTE, 190, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE	

132
A

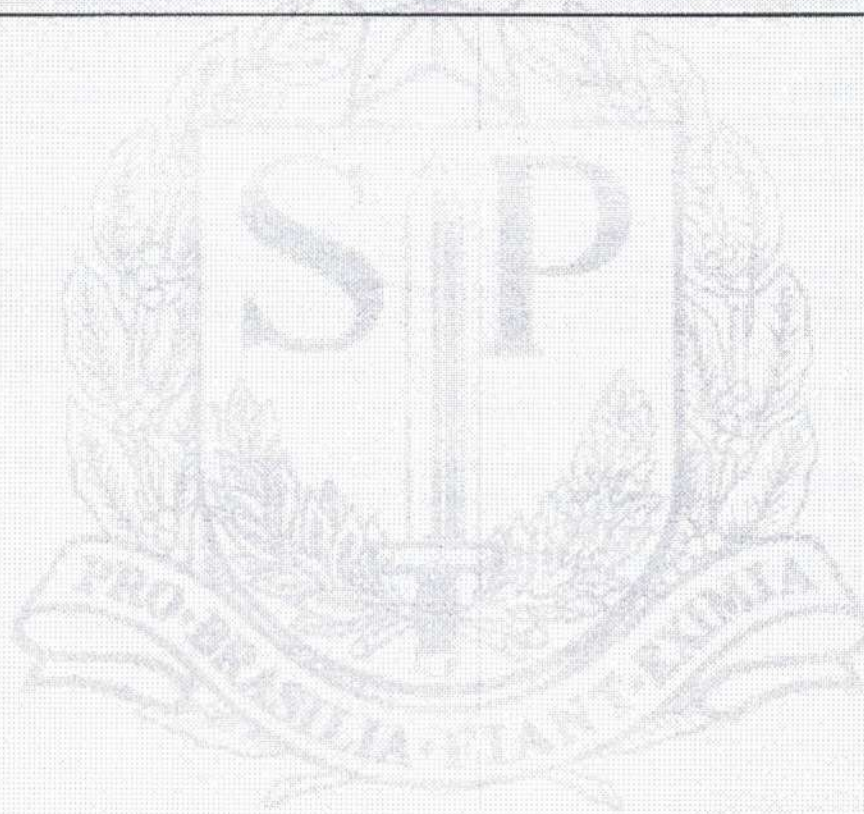
GÁS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL., DATADA DE: 20/02/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233456332
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/02/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral de Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 231968487, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 às 17:01:06.



[Handwritten signatures and initials]



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

134
r

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.137.752/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020913239-45
Data e hora da emissão 27/02/2024 15:32:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

136
5



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 16035/2024i

Razão Social.....: ADRO SOLUTIONS LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 48.137.752/0001-25
Inscrição Atual.....: 5.BC743-4
Logradouro.....: ALAMEDA RIO NEGRO
N° Atual.....: 585
Complemento.....: Andar Sala SALA: 86
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.BC743-4</p> <p>Código de autenticidade : 797G.2237.0443.3396807-E</p> <p>Data de emissão : 07/03/2024</p> <p>Hora de emissão : 16:14:02</p>
--	--

134
5

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.137.752/0001-25
Razão Social: TEC INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
Endereço: AL RIO NEGRO 585 SALA 86 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032903292233628695

Informação obtida em 01/04/2024 19:54:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADRO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.137.752/0001-25
Certidão nº: 13189760/2024
Expedição: 27/02/2024, às 15:25:58
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.137.752/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

140
9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



142
5

**CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATIVA/INATIVA
DE PROFISSIONAL**

Continuação da Certidão: CI - 3311220/2024 Página 02

Código de controle da certidão: e7c0f2a0-035b-410a-be2c-27a65124f927

Situação cadastral extraída em: 02/04/2024 13:42:49

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP SANTANA PARNAIBA, situada à Rua: SANTA EDWIRGES, 118, , JARDIM RUBI, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, CEP: 06502-135, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 02 de Abril de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



449
G

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3244183/2024 Página 02

SÃO PAULO, 29 de Janeiro de 2024

~~Handwritten signature~~ *Handwritten signature* *Handwritten signature*

146
5

III.3 No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultando a rescisão do contrato nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- IV.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado à CONTRATADA o direito de perceber eventuais remunerações em atraso e/ou devidas proporcionalmente em relação aos serviços até então prestados.
- IV.2 O contrato poderá ainda ser rescindido, em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- IV.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- IV.4 Caso decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato sem que ocorra a rescisão por iniciativa de quaisquer das partes, o valor previsto no item III.1 deverá ser corrigido por índice a ser definido de comum acordo pelas partes, quando da aplicação de referido reajuste.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- V.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências do sistema de qualidade, segurança e saúde e Meio Ambiente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA neste ato, declara ter ciência.
- V.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federais, estaduais e municipais, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aqueles pertinentes NORMAS regulamentadoras - NR.
- V.3 A CONTRATADA deverá fornecer para seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) certificados e aprovados pelo ministério do trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- V.4 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos de imagem, etc., decorrentes de qualquer violação desta cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a segurança do trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do contrato.
- V.5 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à preservação do meio ambiente, tanto para o uso sustentável dos recursos naturais, quanto para a disposição de resíduos líquidos e sólidos, e emissões atmosféricas.
- V.6 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta cláusula Terceira, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 12/01/2012
- 2

43
5

CONTRATANTE acerca da vida financeira, empresarial, política ou pessoal de qualquer pessoa, empresa ou outra entidade.

VII.4 Quando do término de cada projeto e quando do término da validade deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá entregar prontamente à CONTRATANTE toda a propriedade de CONTRATANTE de clientes da CONTRATANTE e/ou de clientes de clientes da CONTRATANTE que esteja em sua posse, incluindo toda informação confidencial e sensível e toda informação de natureza aparentemente confidencial e não-pública tais como fotografias, gravações, correspondência e notas, notas do próprio Prestador de Serviço, relatórios, memorandos e outros documentos amealhados em decurso de seu contrato com a CONTRATANTE e pertinentes a tal contrato, sendo ou não legalmente propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda ainda em não manter cópias de tal propriedade (outras que cópias de arquivo público ou outras informações igualmente de domínio público), seja para si próprio ou para qualquer outra pessoa ou entidade.

VII.5 A CONTRATADA não deverá publicar, tentar publicar, submeter para publicação, ou de qualquer outra forma causar a publicação, sob seu nome, pseudônimo, em nome de outrem ou de qualquer outra maneira de qualquer escrito, ficção ou não ficção, que contenha descrição de seu trabalho para a CONTRATANTE, das práticas e procedimentos da CONTRATANTE, ou de qualquer assunto coberto por este instrumento. Não deve ser feito uso promocional ou publicitário de fatos ou de quaisquer detalhes da prestação de Serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob os termos deste.

VII.6 A CONTRATADA não deverá usar qualquer logo, logomarca, marca de serviço ou outra propriedade intelectual da CONTRATANTE, de clientes da CONTRATANTE e/ou de clientes de clientes da CONTRATANTE ou seus respectivos nomes sem consentimento expresso prévio, por escrito da CONTRATANTE.

VII.7 Não Concorrência: Durante o prazo de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao término deste Contrato, a CONTRATADA ratifica os termos de restrição decorrente da obrigação de não competição, reforçando que concorda em não trabalhar, direta ou indiretamente, como empregado, preposto, consultor, sócio, diretor ou em qualquer outra posição, nem de desenvolver ou assistir terceiros a desenvolver qualquer atividade profissional e remunerada para clientes da CONTRATANTE, sociedades coligadas ou subsidiárias, no Brasil e no exterior, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE.

VII.8 Ainda, a CONTRATADA não poderá (i) tentar ou ajudar outrem a induzir ou persuadir qualquer cliente da CONTRATANTE ou de qualquer de suas coligadas ou subsidiárias a reduzir ou interromper seus negócios com a CONTRATANTE, ou quaisquer de seus sucessores e afiliadas, ou a conduzir negócios com qualquer pessoa ou sociedade que seja uma Organização Competidora e concorra com a CONTRATANTE; (ii) tentar contratar qualquer empregado da CONTRATANTE ou tentar induzir tal empregado a aceitar emprego com outra pessoa física ou jurídica que seja uma Organização Competidora e que concorra com a CONTRATANTE; (iii) ajudar qualquer pessoa física ou jurídica a recrutar um empregado da CONTRATANTE, incluindo a identificação de empregados que tenham qualidades ou conhecimentos especiais, comentando as performances dos empregados ou providenciando os nomes ou contato ou outra informação sobre os empregados; (iv) interferir, de qualquer modo, com os negócios e as relações contratuais existentes entre a CONTRATANTE; e (v) fazer qualquer declaração falsa ou depreciativa sobre a CONTRATANTE, coligadas ou subsidiárias ou sobre quaisquer de seus conselheiros, diretores ou empregados.

CAPITULO VIII - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

VIII.1 Fica expressamente estipulado, em razão da natureza deste CONTRATO, e, com base no que preceitua o Artigo 88 e Parágrafos da Lei nº 9279 de 14/05/1996, que todos os processos, aparelhos, dispositivos, produtos, substâncias, que a CONTRATADA descobrir, inventar, criar ou aperfeiçoar, durante a vigência deste CONTRATO, passarão, sem distinção alguma ou restrição de qualquer espécie, à plena propriedade e titularidade da CONTRATANTE.

VIII.2 Todos os outros produtos da prestação de serviços da CONTRATADA regidos pela legislação sobre direitos de propriedade intelectual devem ser oferecidos em primeiro lugar à CONTRATANTE.

VIII.3 A CONTRATADA também reconhece e concorda que todas as invenções, incluindo qualquer software, consistem em trabalhos contratados para fins de determinar os direitos da CONTRATADA no

[Handwritten signature]

Q

CONTRATANTE

E-mail: _____

e para a CONTRATADA no seguinte endereço:

E-mail: _____

XIII.2 Qualquer aviso postado sob os termos deste contrato sera efetivo quando do recebimento pela outra Parte (ou para endereços outros especificados por uma parte à outra por escrito).

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XIV.1 Fica expressamente estipulado, que não se estabelece por força desse contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação a CONTRATADA, e/ou ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o Seguro contra acidente do trabalho.
- XIV.2 A CONTRATADA, na qualidade de empregadora, assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventuais instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE, tais como: condenação em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e perito, assistente técnico, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os do patrono do CONTRATANTE.
- XIV.3 Fica expressamente ajustado que, na hipótese da CONTRATANTE, incorrer em qualquer custo ou despesa, em razão da CONTRATADA não ter cumprido as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE do valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação IGPM/FGV ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento), essa última calculadora sobre o valor corrigido.
- XIV.4 A CONTRATANTE compromete-se em disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários para atingir o escopo da presente avença.
- XV.5 A CONTRATADA compromete-se a manter, sob o mais absoluto sigilo, toda e qualquer informação ou fato de que tome ciência em razão da prestação dos serviços ora convenionados.
- XIV.6 Para os efeitos de direito, o presente contrato, em hipótese alguma, caracteriza ou caracterizará vínculo empregatício, representando os mesmos serviços terceirizados no moldes permitidos pela Lei 13.429/2017.
- XIV.7 A remuneração aqui estipulada poderá ser revisada pelas partes, em comum acordo e a qualquer tempo, visando a preservação do equilíbrio financeiro do presente contrato.
- XIV.8 A CONTRATANTE fica autorizada, enquanto vigor este instrumento, a utilizar o curriculum e atestados do representante legal da CONTRATADA para participação em licitações ou outras contratações, para todas as empresas da CONTRATANTE, indicando-o na equipe técnica que prestará os serviços, sem que isso implique em pagamento de quaisquer outras remunerações pela CONTRATANTE.
- XIV.9 O presente contrato representa o acordo total e final havido entre as partes, superando qualquer outro entendimento, oral ou escrito, eventualmente formalizado quanto ao mesmo objeto, qualquer alteração às disposições aqui estabelecidas somente terá validade se realizada por escrito, através de instrumento de aditamento contratual, firmado por ambas as partes ora contratantes.
- XIV.10 O fato de não se buscar reparação ou correção imediata por qualquer desrespeito aos termos deste Contrato ou de não se exigir, a qualquer tempo, o desempenho de provisões deste pela outra Parte não deverá ser de modo algum entendido como desistência da exigência de obediência a tais provisões ou como afetando sua validade, ou de qualquer parte dele, ou ainda do direito posterior de qualquer uma das Partes a exigir o desempenho de toda e qualquer provisão nos termos deste Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



152
7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil, Martiniano da Silva Souza, inscrita no CREA -SP 5069847320 estabelecida na Rua Antônio Santana Leite, nº 331, casa 1, bairro Parque Santana, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, prestou serviços á **M M Comercio e Apoio Administrativo Eireli, CNPJ 35 826.553/0001-82**, estabelecida na Rod Regis Bittencourt km.326, bairro Centro, na cidade Jujutiba/SP, Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para, serviço de execução de obra construção da casa da Agricultura.

Registramos que a empresa prestou serviços/ entregou produtos Efetuando trabalho terceirizado nos contratos abaixo..desta empresa contratante.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/ entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contrato Prefeitura Municipal de Águas da Prata, contrato nº 08/2023, pelo período de 180 dias quantitativo, em perfil

LAJE PRÉ FABRICADA VIGOTATRELIÇADA UNIDIRECIONAL LT 12- 100 KGF/M² = 150 M²

ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (BAIANO) ESPESSURA NOM 15CM = 220 M²

DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO = 50 M³

RETIRADA DE TELHADO EM BARRO = 300 M²

TELHAMENTO DE BARRO TIPO ROMANO = 300 M²

CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇSDO TIPO PLAN, ROMANO, ITALIANA, FRANCESA E PAULISTINHA = 60 M²

REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLASTICO OU METAL = 30 M²

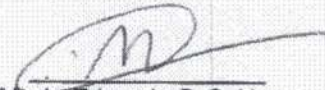
ANEXO I - A DECLARAÇÃO

Ref.: PROCESSO N.º 024/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2024

Adro Solutions Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.137.752/0001-25, sediada na Alameda Rio Negro, 585, Sala 86, Cep 06.454.000, Barueri, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphavi, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sete_barras
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Barueri, 02 de abril de 2024.


Maria Eduarda B.G. Alves
CPF 429.569.728-12

PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Realizada a pré-classificação das licitantes que participarão da etapa de lances, em razão dos preços propostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 1.361/2024.

Licitante
ADRO SOLUTIONS LTDA ME

Proposta
R\$ 584.374,01

REGISTRO DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial a partir da proposta do autor de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas ocorreu da seguinte forma:

MENOR PREÇO GLOBAL

Proposta Inicial
Licitante
ADRO SOLUTIONS LTDA ME

Proposta
R\$ 584.374,01

Rodada 01
Licitante
ADRO SOLUTIONS LTDA ME

Lance
3,00%

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução de preço da menor oferta, o(a) Pregoeiro(a) considerou que o preço obtido abaixo especificado é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo da licitação.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de lances, Agente de Contratação, procedeu a abertura do envelope de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta.

Sendo constatado que a licitante cumpre na integralidade o exigido no instrumento convocatório, foi considerada Habilitada.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos membros da Comissão Permanente e representantes das licitantes relacionadas.

(Handwritten signatures and marks)

158
G

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

PROCESSO Nº 024/2024

PLANILHA REAJUSTADA

ADPRO

CONSTRUTORA ADPRO S.A. - CNPJ 07.090.123/0001-23

Orçamento de Obra

LS = 120,87% BDI = 23,00%

Data Base: abr-23 Nº da Demanda: 25769

Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA Prazo(meses): 12

Município: SETE BARRAS - SP

Área Construída: 190,00 Área Projeção: 233,00 Área Terreno: 742,21

Salas/Pavimentos: 4 / 1 (TERREO) Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
03.03.111	ESCORAMENTO METÁLICO PARA LAJES ALTURA ATÉ 3,20M MALHA MENOR OU IGUAL 1,50X1,50	M2	165,70	R\$ 21,69	R\$ 3.594,03
03.03.018	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KGFM2	M2	165,70	R\$ 181,34	R\$ 30.048,04
12.01.001	CHAPISCO	M2	165,70	R\$ 14,30	R\$ 2.369,51
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	165,70	R\$ 50,15	R\$ 8.309,88
15.02.025	TINTA LATEX STANDARD	M2	165,70	R\$ 37,93	R\$ 6.265,00

ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS R\$ 155.073,79

PAREDES EXTERNAS					
04.01.072	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) ESP NOM 15 CM	M2	301,41	R\$ 88,46	R\$ 26.682,73
12.04.004	CHAPISCO	M2	602,81	R\$ 7,94	R\$ 4.786,31
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	500,01	R\$ 50,15	R\$ 25.075,25
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M2	500,01	R\$ 29,82	R\$ 14.910,15

PAREDES INTERNAS					
04.01.072	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) ESP NOM 15 CM	M2	263,63	R\$ 88,46	R\$ 23.320,27
12.02.002	CHAPISCO	M2	527,25	R\$ 7,94	R\$ 4.186,37
12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	476,22	R\$ 50,46	R\$ 24.029,81
12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS RETIFICADOS LISOS BRANCO BRILHANTE	M2	51,04	R\$ 121,13	R\$ 6.182,48

166
9

ADPRO

CNPJ 08.137.239/0001-28
 RUA ...

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: CONSTRUÇÃO DE CRECHE		LS =	120,87%	BDI =	23,00%
Data Base:	abr-23	Nº da Demanda:	25769		
Nome do Prédio:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA				
Município:	SETE BARRAS - SP	Área Terreno:	742,21	Prazo(meses):	12
Área Construída:	190,00	Área Projeção:	233,00		
Solos/Pavimentos:	4 / 1 (TERREO)	Tipo de Obra:	CONSTRUÇÃO		

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
07.03.135	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0.50MM COM PINT FACES APARENTES.	M2	27,30	R\$ 302,43	R\$ 8.256,34
08.12.017	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 24 - CORTE 1,00M	M	33,35	R\$ 274,77	R\$ 9.163,58
08.12.034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	22,20	R\$ 128,42	R\$ 2.850,92
15.03.060	FACE EXTERNA DE GALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	55,55	R\$ 17,15	R\$ 952,68
ESQUADRIAS					R\$ 111.427,12
PORTAS					
05.01.044	PM-40 PORTA DE MADEIRA MACHO/FEMEA P/ PINT. C/ BAND. BAT. MAD. L=92CM	UN	3,00	R\$ 2.358,88	R\$ 7.070,64
05.01.011	PM-21 PORTA DE MADEIRA MACHO/FEMEA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=92CM	UN	8,00	R\$ 2.078,29	R\$ 16.626,32
06.02.046	PF-27 PORTA DE FERRO 90X215CM	UN	1,00	R\$ 3.255,09	R\$ 3.255,09
05.01.108	PM-76 PORTA SARRAFEADA MACICA SANIT. ACESSIVEL BAT. MAD.	UN	1,00	R\$ 1.735,95	R\$ 1.735,95
16.01.058	GRADIL ELETROFUNDIDO GALV. COM PINTURA ELETROSTATICA 62X132MM BARRA 25X2MM	M2	3,99	R\$ 596,91	R\$ 2.389,65
15.03.011	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	13,44	R\$ 69,08	R\$ 928,44
JANELAS					
06.01.072	CAIXILHOS DE ALUMINIO -BASCULANTES	M2	42,48	R\$ 1.694,37	R\$ 71.976,84
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	42,48	R\$ 120,75	R\$ 5.129,46
13.07.002	PE-02 PETTORIL	M	22,90	R\$ 101,08	R\$ 2.314,73

162
7

ADPRO

ENP 24.147 25/01/25
331 WWW.ADRPRO.COM.BR

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: CONSTRUÇÃO DE CRECHE		LS = 120,87%	BDI = 23,00%		
Data Base: abr-23	Nº da Demanda: 25769				
Nome do Prédio: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA					
Município: SETE BARRAS - SP					
Área Construída: 190,00	Área Projeção: 233,00	Área Terreno: 742,21	Prazo(meses): 12		
Salas/Pavimentos: 4 / 1 (TERREO) Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO					
Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit	Valor (R\$)
08.16.010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM AUTOMATICO	UN	1,00	R\$ 1.224,32	R\$ 1.224,32
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					
ENTRADA DE AGUA					
08.01.001	AC-04 ABRIGO E CAVALETE DE 3/4" COMPLETO 85X65X30CM	UN	1,00	R\$ 2.020,34	R\$ 2.020,34
REDE DE AGUA FRIA					
08.14.103	CAIXA D'ÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 1000L INCLUSIVE TAMPA	UN	1,00	R\$ 741,62	R\$ 741,62
08.03.016	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	72,00	R\$ 27,57	R\$ 1.985,04
08.04.022	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	6,00	R\$ 153,12	R\$ 918,72
08.14.046	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 20MM (3/4")	UN	1,00	R\$ 116,52	R\$ 116,52
08.14.031	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL DE BRONZE DE 3"	UN	1,00	R\$ 705,54	R\$ 705,54
08.04.043	VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=32MM(1 1/4) ACAB ANTIVANDALISMO	UN	4,00	R\$ 585,89	R\$ 2.342,76
ESGOTO					
08.09.017	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	25,00	R\$ 73,72	R\$ 1.843,00
08.09.018	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	60,00	R\$ 78,64	R\$ 4.718,40
16.08.027	CG-01 CAIXA DE GORDURA EM ALVENARIA	UN	1,00	R\$ 1.824,66	R\$ 1.824,66
16.08.028	CH-01 CAIXA DE INSPECAO 60X60CM PARA ESGOTO	UN	4,00	R\$ 731,59	R\$ 2.926,32
INSTALAÇÕES DE GÁS					R\$ 16.302,33

164

ADPRO

EMPRESA DE PROJEÇÃO E ORÇAMENTO
LUA, MARACÁ, RIBEIRÃO DA SERRA - RJ

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE** LS = **120,87%** BDI = **23,00%**

Data Base: **abr-23** Nº da Demanda: **25769**

Nome do Prédio: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA** Prazo(meses): **12**

Município: **SETE BARRAS - SP**

Área Construída: **190,00** Área Terreno: **742,21**

Salas/Pavimentos: **4 / 1 (TERREO)** Área Projção: **233,00** Área Terreno: **742,21**

Tipo de Obra: **CONSTRUÇÃO**

Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
09.08.016	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136, CORRENTE 20A-250V-ELETR AÇO GALV A QUENTE	UN	15,00	R\$ 305,50	R\$ 4.582,50

LIMPEZA		Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	202,00	R\$ 15,73	R\$ 3.177,40
					R\$ 3.177,46
					R\$ 3.177,40

Valor Total do Orçamento: **566.842,79**

Resumo Por Etapa

Código	Descrição	Etapa / Total (%)	Valor (R\$)
01.00.000	SERVICOS PRELIMINARES	0,47%	R\$ 2.679,18
02.00.000	INFRA-ESTRUTURA	3,00%	R\$ 17.021,33
03.00.000	SUPER ESTRUTURA	13,89%	R\$ 78.747,34
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS	27,36%	R\$ 155.073,79
05.00.000	PISO	7,56%	R\$ 42.839,26
06.00.000	COBERTURA	8,68%	R\$ 49.219,21
07.00.000	ESQUADRIAS	19,86%	R\$ 111.427,12
08.00.000	GOZINHA	0,83%	R\$ 4.710,24
09.00.000	BANHEIROS	4,09%	R\$ 23.189,40
10.00.000	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	3,55%	R\$ 20.142,92

166
S

ADPRO

CRIPJAE137.752/90033-24
www.adprobrasil.com.br

Orçamento de Obra

Tipo de Orçamento:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	LS =	120,87%	BDI =	23,00%
Data Base:	abr-23	Nº da Demanda:	25769	Prazo(meses):	12
Nome do Prédio:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRÃO DA SERRA				
Município:	SETE BARRAS - SP				
Área Construída:	190,00	Área Projeção:	233,00	Área Terreno:	742,21
Salas/Pavimentos:	4 / 1 (TERREO)	Tipo de Obra:	CONSTRUÇÃO		
Código	Descrição	Un	Quantidade	P. Unit.	Valor (R\$)
	Martinhiano da Silva Souza				
	Crea-SP 5069847320				
	Engº Civil				
	Proprietária				

MAA-11.01.1008/16

104
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3882-5500 - Sete Barras/SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

Sete Barras, 05 de abril de 2024.

**DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AO GABINETE DO PREFEITO**

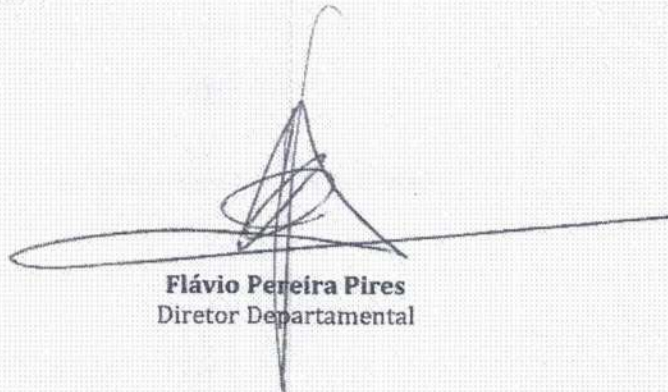
REF. PROCESSO Nº 024/2024

Senhor Prefeito:

Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.361/2024, encaminho para vosso conhecimento, apreciação e posterior Adjucação e Homologação, o Processo nº 024/2024, da Concorrência Presencial nº 003/2024, cujo objeto trata a "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Flávio Pereira Pires
Diretor Departamental

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para serviços de levantamento de informações de material impresso e quantificação de material a ser digitalizado, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças,

Considerando a escolha da empresa JULIANE DA SILVA COELHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.902.583/0001-96, com o Valor Total: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa JULIANE DA SILVA COELHO - ME para o Serviço de levantamento de informações de material impresso e quantificação de material a ser digitalizado, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças.

Determino que o Setor de Compras e Licitações envie o procedimento a Contabilidade para emissão da Nota de Empenho correspondente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Sete Barras, 10 de abril de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Homologação / Adjucação**Concorrência Presencial nº 002/2024 - Processo nº 022/2024**

Eu, Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 002/2024, do Processo nº 022/2024, que objetiva a "Contratação empresa especializada para canalização de córrego localizado a Rua Espírito Santo no Bairro Jardim Magario, em atendimento a Secretaria de Planejamento Obras e Projetos", à empresa ADRO SOLUTIONS LTDA ME, no valor global de R\$ 404.415,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e quinze reais). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 08 de abril de 2024. Dean Alves Martins, Prefeito Municipal.

Concorrência Presencial nº 003/2024 - Processo nº 024/2024

Eu, Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o

disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 003/2024, do Processo nº 024/2024, que objetiva a "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos", à empresa ADRO SOLUTIONS LTDA ME, no valor global de R\$ 571.474,84 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com oitenta e quatro centavos). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 08 de abril de 2024. Dean Alves Martins, Prefeito Municipal.

Concorrência Presencial nº 004/2024 - Processo nº 020/2024

Eu, Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 004/2024, do Processo nº 020/2024, que objetiva a "Contratação empresa especializada para construção do Pavilhão Turístico Multicultural, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos", à empresa ADRO SOLUTIONS LTDA ME, no valor global de R\$ 852.355,87 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e sete centavos). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 09 de abril de 2024. Dean Alves Martins, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fone: (11) 46587-5500 - Sete Barras - SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

CONTRATO Nº 100/2024

PROCESSO Nº 024/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, com sede Rua José Lopes, 35, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.587.275/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DEAN ALVES MARTINS**, portador do RG. Nº 13.212.712-X/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 039.256.788-16, residente e domiciliado Rua José Carlos de Toledo, nº 198, Centro, nesta cidade de Sete Barras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRO SOLUTIONS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.137.752/0001-25, com sede a Alameda Rio Negro, nº 585, Sala 86, Alphaville, na cidade de Barueri/SP. CEP 06.454-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES**, portadora do RG nº 50.044.747-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 429.569.728-12, residente e domiciliada na Rua Diamante, nº 190, Nova Higienópolis, na cidade de Jandira/SP, CEP 06.642-170, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.361/2024, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
 - 3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
 - 3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.
- 3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fone: (11) 3311-0000 - Sete Barras/SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:
- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
 - b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
 - c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
 - d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
 - e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.
- 5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.
- 5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pela fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.
- 5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.
- 5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.
- 5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.
- 5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

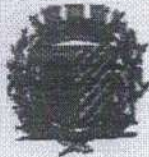
Rua José Lopes, 35 - Tel. Fax (13) 3371-1111 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

178
5

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
 - 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel. Fax (014) 3883-5300 - Sete Barras SP - CNPJ. 46.587.275-0001-74 - CEP. 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

180
5

- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 11.2.4. **MULTA:**
 - a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (11) 3333-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

192
5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sete Barras, 11 de abril de 2024.



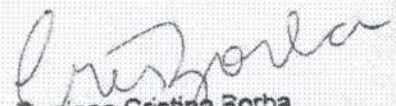
DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Data: 11/04/2024 17:45:05-0100
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

MARIA EDUARDA BIBIANO GODOY ALVES
Adro Solutions Ltda - ME

testemunha
RG / CPF

Flávio Pereira Pires
RG: 29641185-1
Setor de Compras e Licitações



Regiane Cristina Borba
RG 25.737 091-5
testemunha
RG / CPF

Visto e aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretário de Administração
DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 059/2024

De 08 de abril de 2024.

**"DISPÕE DESIGNAÇÃO DE
SUBSTITUTOS NA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- COMPEDEC".**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições permitidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC, os representantes abaixo identificados, nomeados pela Portaria nº. 155/2020.

- **Secretaria Executiva**

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, portador do RG. nº. 45.615.080-8, residente a Rua Quirino Nunes da Silva, 139 - centro - Sete Barras/SP.

Art. 2º - Ficam nomeados em substituição, os representantes abaixo identificados para compor referida Coordenadoria.

- **Secretaria Executiva**

CAIO STÊNIO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, portador do RG. nº.29.454.253-X, residente a Rua Dr. Júlio Prestes, 621 - centro - Sete Barras/SP.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº. 155/2020, não alteradas pela presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, SP, 08 de abril de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 060/2024

De 11 de abril de 2024.

**ALTERA MEMBRO DA
PORTARIA 025 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2024, QUE
DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO
DE COMISSÃO SINDICANTE**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições permitidas em lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir a servidora, Sra. Maura de Souza Lima que compõe a comissão sindicante constituída para apurar fatos e responsabilidades atinentes ao acidente automobilístico envolvendo o veículo Citroen, placa

FKC-2641 - Processo Administrativo nº 52/2024 - Interno Cap. VII, pela servidora, a Sra. Sheila Amaral Prado Aguiar.

Artigo. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº. 025/2024, não alteradas pela presente Portaria.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, SP, 11 de abril de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº 098/2024 - Processo nº 030/2024 - Concorrência Presencial nº 001/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras - Contratada: Jackson Gomes Da Silva 51342972821 - ME - CNPJ nº: 32.119.189/0001-22 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de substituição das luminárias por luminárias LED nos bairros Tibiriçá, parte do Centro, Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Magário, em atendimento a Secretaria de Planejamento Obras e Projetos - Valor do Contrato: R\$ 231.104,00 (Duzentos e trinta e um mil e cento e quatro reais) - 10 de abril de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito.

Extrato do Contrato nº 099/2024 - Processo nº 022/2024 - Concorrência Presencial nº 002/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras - Contratada: Adro Solutions Ltda - ME - CNPJ nº: 48.137.752/0001-25 - Objeto: Contratação de empresa especializada para canalização de córrego localizado na Rua Espírito Santo no Bairro Jardim Magário, em atendimento a Secretaria de Planejamento Obras e Projetos - Valor do Contrato: R\$ 392.252,62 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) - 11 de abril de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito.

Extrato do Contrato nº 100/2024 - Processo nº 024/2024 - Concorrência Presencial nº 003/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras - Contratada: Adro Solutions Ltda - ME - CNPJ nº: 48.137.752/0001-25 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação - Valor do Contrato: 566.842,79 (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) - 11 de abril de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito.

Extrato do Contrato nº 101/2024 - Processo nº 020/2024 - Concorrência Presencial nº 004/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

136
5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.666/1993

Declaro que a Prefeitura Municipal de Sete Barras cumpriu todas as determinações constantes na Lei nº 8.666 de 1993, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis ao procedimento licitatório, ao executar a obra contempladas por meio do Termo de Compromisso vinculado ao processo de nº SEDUC-PRC- 2022- 02582- DM, "**Construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra**", no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.

Sete Barras, 12 de Abril de 2024.

Dean Alves Martins
Prefeito Municipal



VI – outros mecanismos admitidos em lei.”

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à emissão, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não garante, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da HASTARA BANK S/A), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus Sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO: A HASTARA BANK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.331/0001-04, com sede a Alameda Araguaia, 933, Barueri-São Paulo/SP, CEP: 06455-000, por seu representante legal abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta empresa.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado/Tomador.





- XVI. Fiador/Garantidor: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.
- XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.
- XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
- XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
- XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
- XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
- XXIV. *Pro Rata Temporis*: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
- XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
- XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
- XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
- XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (Início e término da Carta Fiança).

3. ACEITAÇÃO:

A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.

- 3.1. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.2. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 3.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 3.4. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.
- 3.6. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros.
- 3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.





Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.1. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

6.3. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.1. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento.

7.1.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.2. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança.

7.3. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

8.1. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Por força da presente, esta Instituição deverá incorrer com o pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento. Todas as documentações assim como as comunicações sobre o aviso do sinistro e/ou comunicação de indenização deve ser encaminhado para o canal exclusivo de e-mail sinistro@hastara.com.br.

8.1.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.1.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.2. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.2.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.





I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.

11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Feador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Feador/Garantidor;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;

V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;

VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;

VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;

VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Feador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;

IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;

X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Feador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Feador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS





Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

PROCESSO Nº 122/2024

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário

José Gabriel Ferreira
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Enilson Ramos de Moraes

Lélis França Junior

Lucas R. de França Amaral

Willian Daniel Martins

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME I

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, encerro o presente Volume I do processo nº 122/2024, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, vão de nº 01 (zero um) ao nº 200 (duzentos), que corresponde a este termo. Iniciando o Volume II deste processo nº 122/2024, sob o nº 201 (duzentos e um), correspondendo ao termo de abertura.

Sete Barras, 04 de novembro de 2024.

ALBA DOS SANTOS ALMEIDA COSTA
Escriturária

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

Termo de Ratificação**Processo nº 318/2024 - Inexigibilidade nº 002/2024**

RATIFICO, com base no Parecer Jurídico, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Inexigibilidade nº 002/2024, destinada à Contratação da Empresa 54.521.940 THERMUT VIDAL LOPES ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 54.521.940/0001-55, detentora de exclusividade da BANDA THERMUT LOPES visando a apresentação de Show Artístico Gospel no dia 25 de maio de 2024, durante o evento "Marcha para Jesus" de 2024 no Município de Sete Barras/SP, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sete Barras, 23 de maio de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.

Errata**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na publicação da homologação da Concorrência Presencial nº 003/2024 - Processo nº 024/2024, no dia 10/04/2024, no Diário Oficial do Município de Sete Barras, na página nº 02, onde se lê:

ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 003/2024, do Processo nº 024/2024, que objetiva a "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos", à empresa ADRO SOLUTIONS LTDA ME, no valor global de R\$ 571.474,84 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com oitenta e quatro centavos).

Leia-se:

ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 003/2024, do Processo nº 024/2024, que objetiva a "Contratação empresa especializada para construção da Creche Municipal no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos", à empresa ADRO SOLUTIONS LTDA ME, no valor global de R\$ 566.842,79 (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 23 de abril de 2024. Dean Alves Martins, Prefeito Municipal.

Autorização de Contratação Direta**AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para campeonatos de futsal, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Considerando a escolha da empresa L. AUGUSTA F. PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ. n.º 30.840.925/0001-01, com o Valor Total: R\$ 55.620,00

(cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa L. AUGUSTA F. PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ. n.º 30.840.925/0001-01 para o serviços de arbitragem para campeonatos de futsal, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Determino que o Setor de Compras e Licitações envie o procedimento a Contabilidade para emissão da Nota de Empenho correspondente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Sete Barras, 20 de maio de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para serviço de sonorização e iluminação para o evento "Marcha para Jesus" de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Considerando a escolha da empresa 40.194.913 MAURICI RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.194.913/0001-00, com o Valor Total: R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa 40.194.913 MAURICI RODRIGUES PEREIRA para o serviço de sonorização e iluminação para o evento "Marcha para Jesus" de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Determino que o Setor de Compras e Licitações envie o procedimento a Contabilidade para emissão da Nota de Empenho correspondente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Sete Barras, 23 de maio de 2024. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para serviço de locação de trio elétrico para o evento "Marcha para Jesus" de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Considerando a escolha da empresa 52.006.739 LUIZ LA LUNA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.006.739/0001-04, com o Valor Total: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa 52.006.739 LUIZ LA LUNA NETO para o serviço de locação de trio elétrico para o evento "Marcha para Jesus" de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Determino que o Setor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 8872-3500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.587.275-0001-74 - CEP: 11910-000
E-mail: contabilidade@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).
- 3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.
- 3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 566.842,79 (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).
- 5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

- 5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.
- 5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- 5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os



SEDUCC/AP/2024/4560DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua José Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 3872-5300 - Sete Barras-SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 13910-000
Instituição: @setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;
 - 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

[Handwritten signatures]



SEDUCCAP2024024560DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Rua Jose Lopes, 35 - Tel/Fax: (013) 4973-4300 - Sete Barras, SP - CNPJ: 46.587.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
 - 8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional proposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
 - 8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
 - 8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$28.342,14 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.



SEDUCCAP2024024560DM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**Rua José Lopes, 33 - Tel/Fax: (013) 3871-5500 - Sete Barras SP - CNPJ: 46.987.275/0001-74 - CEP: 11910-000
licitação@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como antigamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Ficha 290, 02.07.00 - Secretaria de Educação, 02.07.01 - Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB, 12.3610006.2030 - Manutenção dos serviços educacionais - Fundamental, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

